



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXV Nº 84

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2002

PREÇO R\$ 0,66

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	27	
Vice-Governadoria		27	
Casa Militar		27	
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa		27	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	30	43
Secretaria de Educação	7	31	44
Secretaria de Saúde	14	35	44
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	14	38	45
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	
Secretaria de Transportes			47
Secretaria de Segurança Pública		40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		40	47

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura			48
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	15	40	48
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		40	49
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		41	49
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			50
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		41	
Secretaria de Solidariedade		41	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	41	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal		42	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.924, DE 3 DE MAIO DE 2002

Concede o Título de Utilidade Pública Provisório ao INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2.554, de 15 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.336, de 11 de junho de 2000, e no contido nos autos do Processo nº 010.000.170/2002, decreta:
Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública em caráter provisório ao Instituto Nair Valadares – INAV, situado no SRTV/Sul, bloco A, sala 704, Brasília-DF.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 3 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 ,resolve:
I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00	
				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA N.º 248				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	DETALHADO
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			183.118
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			

Ref. 000263	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	4.500	4.500
12.361.2100.2396		VISITADOR ESCOLAR				
Ref. 000201	0001	VISITADOR ESCOLAR	33.90.30	103	100.000	100.000
12.361.2100.3482		PROFESSOR NOTA 10				
Ref. 000990	0163	PROFESSOR NOTA 10	33.90.39	103	78.618	78.618
220101/22101	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				457.356
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE				
Ref. 000703	0005	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	33.90.39	332	457.356	457.356
220201/22201	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				954.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000137	0120	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF	33.90.92	220	100.000	100.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000135	0119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF	33.90.47	220	740.000	740.000
06.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000140	0047	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF	33.90.30	220	24.000	24.000
06.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000102	0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	5.000	5.000
06.181.2600.2460		CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO				
Ref. 000141	0001	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	33.90.36	220	25.000	25.000
06.181.2600.2464		MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref. 000142	0001	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	33.90.39	220	60.000	60.000
200081					TOTAL	1.137.118

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO II			R\$1,00			
			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
			R E D U Ç Ã O			
ANEXO À PORTARIA N.º 248		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30	420	1.000	51.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001459	0184	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				1.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	33.90.30	138	50.000	
Ref. 000784	0002	CAPTAÇÃO DE DOADORES E/COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES				50.000
200081						TOTAL
ANEXO III			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA N.º 248		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.31	100	4.500	183.118
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000263	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.500
12.361.2100.2396		VISITADOR ESCOLAR	33.90.39	103	100.000	
Ref. 000201	0001	VISITADOR ESCOLAR				100.000
12.361.2100.3482		PROFESSOR NOTA 10				
Ref. 000990	0163	PROFESSOR NOTA 10	33.90.30	103	78.618	78.618
220101/22101	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	332	457.356	457.356
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE				
Ref. 000703	0005	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS				457.356
220201/22201	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	100.000	954.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000137	0120	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF				100.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.39	220	540.000	
Ref. 000135	0119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF				200.000
06.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.92	220	24.000	
Ref. 000140	0047	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF				24.000
06.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000102	0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	220	5.000	5.000
06.181.2600.2460		CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	33.90.92	220	25.000	
Ref. 000141	0001	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO				25.000
06.181.2600.2464		MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref. 000142	0001	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	33.90.30	220	60.000	60.000
200080					TOTAL	1.137.118

ANEXO IV			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA N.º 248			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.92	420	1.000	51.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001459	0184	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				1.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	33.90.39	138	50.000	
Ref. 000784	0002	CAPTAÇÃO DE DOADORES E/COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES				50.000
200080					TOTAL	51.000

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, Região Administrativa XI - Cruzeiro e da Região Administrativa XV – Recanto das Emas de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		R E D U Ç ã O			
ANEXO À PORTARIA Nº 257		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ANEXO II			R\$1,00				
			ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O							
ANEXO À PORTARIA Nº 257			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				15.200	
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref.: 001625	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.92	100	15.200	15.200	
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				10.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. : 001018	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	10.000	10.000	
190101/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				20.000	
15.451.3100.1836		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref.: 001394	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	44.90.92	120	20.000	20.000	
190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				200	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.: 000328	0079	CONCESSÃO DE BENEFÍCOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.92	100	200	200	
200080			TOTAL				45.400

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
		R E D U Ç Ã O				
ANEXO À PORTARIA N.º 260		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				4.296.040
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.92	100	4.296.040	4.296.040
200081					TOTAL	4.296.040

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE MAIO DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo maio de 2002, é de 0,62 (sessenta e dois centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 267, DE 3 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, resolve:
Art. 1º Autorizar a incorporação das mercadorias abandonadas, abaixo discriminadas, ao acervo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme Ato Declaratório nº 7/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, de 24 de abril de 2002, publicado no DODF nº 82, de 2 de maio de 2002:

AIA 38662/01		INTERESSADO: Israel da Silva Araújo	PROCESSO: 123.000.516/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Galão	Água Mineral de 20 litros cheio	R\$ 14,00	R\$ 224,00
94	Galão	Água Mineral de 20 litros vazio	R\$ 10,00	R\$ 940,00
TOTAL			R\$ 1.164,00	

Art. 2º A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.
Art. 3º Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no art. 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 263, de 2 de maio de 2002, publicada no DODF nº 83, de 3 de maio de 2002, página 6: Onde se lê: “... Ato Declaratório nº 7/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, de 2 de maio de 2002.” Leia-se: “.....Ato Declaratório nº 7/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, de 24 de abril de 2002, publicado no DODF nº 82, de 2 de maio de 2002, págs. 4/5.”

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 042.002891/01, declara:
A CONGREGAÇÃO CLARETIANA, CNPJ nº 17.203.928/0015-71 e 17.203.928/0016-52, imune quanto ao IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir dos seguintes exercícios:
MARCA/MODELOPLACAIMUNIDADE
VW/GOL 1.8JFY 0618A partir de 2001
VW/GOL 1.8JFY 0628A partir de 2001
GM/ASTRA GLJFK 9652A partir de 2002
VW/SAVEIRO CL 1.6 MIJFG 6553A partir de 2002

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA - Táxi
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel(táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.008.389/2002	Ademar Manoel De Almeida	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	JJX7562
042.008.046/2002	Alvandrino José Soares	VW/SANTANA	JGA9103
042.008.370/2002	Antonio Cavalcante Reis	GM/OMEGA GLS	MOX3533
042.008.369/2002	Antonio De Padua Ferreira	GM/VECTRA GLS	JIS2222
048.004.464/2002	Arlindo Gomes Rangel	FIAT/PALIO EX	JFU5244
042.007.780/2002	Carlos Rodrigues De Souza	FIAT/ELBA WEEKEND IE	GTX1942
048.004.427/2002	Cleber Alves De Melo	FORD VERSAILLES 1.8 I GL	JEE4914
042.008.365/2002	Daniel Rodrigues Da Silva	VW/SANTANA 2000 MI	JEN9982
042.008.364/2002	Dinalva De Queiroz Alves	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	JEM4735
048.003.926/2002	Evilásio Mesio Rodrigues	FIAT/ELBA WEEKEND IE	JJX7083
048.004.077/2002	Fernicio Forechi	VW/SANTANA	JJX7512
042.008.349/2002	Geraldo Pereira Da Silva	FORD/VERSAILLE S 1.8 I GL	JJX6171
042.008.347/2002	Helio Gomes De Alencar	VW/SANTANA	MUR3592
042.008.344/2002	Irani Rodrigues Japiassu De Lima	GM/MONZA GLS	JJX2311
042.008.343/2002	Irene Dimas Prado	FIAT/PALIO EL	JEL4581
042.008.159/2002	Janete De Fatima Pereira Camilo	GM/VECTRA GLS	JFC1202
042.008.404/2002	João Haroldo Mesquita Melo	GM/BLAZER DLX 2.8 4X4	JJB6435
042.008.402/2002	José Arlindo Camilo	GM/MONZA GL	JKW7020
048.004.204/2002	José Benedito Gonçalves	VW/SANTANA 2000 MI	JGM1333
042.008.396/2002	José Medeiros	FORD/VERONA 1.8I GL	JND8499
124.002.893/2002	José Wilton Pinheiro Torres	GM/OMEGA GLS	JGM1943
124.002.519/2002	Jurandir Da Conceição	GM/VECTRA GLS	JES1983
124.003.151/2002	Natal De Oliveira Fonseca	GM/CORSA WIND	JJX8112
042.008.340/2002	Omar Luiz Da Costa	FIAT/ELBA WEEKEND IE	JJC9032
042.006.160/2002	Pedro Itagiba Domingos	VW/SANTANA CL 1800 I	KCP6903
042.008.822/2002	Raimundo Ivan Mesquita Bezerra	FIAT/UNO MILLE SX	BNL6991
042.008.373/2002	Roberto Teixeira	FIAT/UNO MILLE EX	JJX7712
042.005.695/2002	Samuel Breder	GM/VECTRA GLS	JJX3852
042.007.624/2002	Sebastião Caitano De Oliveira	VW/SANTANA	JJX5652
042.007.566/2002	Sebastião Francisco Da Silva	VW/SANTANA	JJX5772
046.001.714/2002	Simplicio Francisco Dourado	VW/SANTANA	JJB7695
042.008.405/2002	Wanderson Ferreira De Almeida	GM/OMEGA GL	JJX6503

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 - TÁXI
A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
Alfredo Gomes Vergine	156.003.351-72	JJX 4502
Antônia Pereira De Medeiros	319.984.881-87	JEH 6059
Antônio Lourival Pereira Soares	505.087.921-34	JEA 6501
Antônio Rodrigues Neto	224.462.811-68	JKP 1999
Expedito Galdino Da Silva	214.733.231-34	JJX 7162
Fausto Viana De Oliveira	118.838.801-06	JJX 4942
Francisco Siqueira De Carvalho	228.189.953-53	JEC 1989
Gercina Da Silva Lima Ribeiro	381.861.791-00	KCT 5865
Júlio Batista De Andrade Júnior	833.838.831-91	BNO 9933
Kátia Maria Gonçalves Da Silva	816.742.441-34	JJX 8773
Luciano Paiva De Oliveira	185.813.071-91	JKP 0101
Manoel Pereira Pena	153.687.776-04	JJX 7362
Manoel Rodrigues De Souza	096.500.831-20	JEE 6164
Maria José Ribeiro	222.807.401-25	CAN 4262
Raimundo Bomfim Da Silva	046.386.461-15	JJX 2762
Rosenvaldo Paulo Da Silva	149.980.091-68	LXE 2375
Vera Lúcia Barbosa Silva	605.715.511-49	GUL 2997
Waldi Vieira Teixeira	059.928.981-04	JKA 1948

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE ABRIL DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos diretos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
044.000.965/02	Maria Auxiliadora Bastos E Outros	ELIAS OLIVEIRA	06/01/98
046.001.694/02	Pedro Januário De Lima E Outros	EROTILDES DA SILVA LIMA	18/10/99
046.001.779/02	Olinda Pereira Primo Araújo E Outros	PLÁCIDO FRANCISCO DE ARAÚJO	15/09/97
046.001.843/02	Neusa Maria Alves De Araújo E Outros	SEBASTIÃO PEDRO DE ARAÚJO	22/07/01
046.001.897/02	Helenita Jacinta De Alencar E Outros	ANA JACINTA DE ALENCAR	04/05/97

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE ABRIL DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:
A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência a partir de 2003, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2002
046.002.038/02	Marcos Paulo Vicentim Da Costa	GM ASTRA GL	JFW 6765	1ª, 2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE ABRIL DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:
A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2001, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2001
046.001.055/02	Girlene Medeiros De Carvalho	FIAT UNO MILLE EP	JEH 4754	1ª, 2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio Setor Oeste
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 01/90 e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 01/2002			
Adriana Alves da Silva Carlos	1	1	09
Adriana Araújo Bezerra	2	1	09
Adriana da Silva Dourado	3	1	09
Adriana Lívia Torres Manzollilo	4	2	09

Adriana Mafra Figueiredo	5	2	09	Danilo de Carvalho e Frabetti	58	20	09
Adryana Rodrigues Leony	6	2	09	Danuta Ferreira Bezerra e Silva	59	20	09
Alexander Estevão Silva Campos	7	3	09	Déborah Félix da Silva	60	20	09
Alexandre Alberto dos Santos Amaro de Lima	8	3	09	Delton Brito de Matos Aquino	61	21	09
Alexandre Carvalho Salvador	9	3	09	Denis Silva Giroto	62	21	09
Aline Alves de Lima	10	4	09	Diego Douglas Costa Dantas	63	21	09
Aline Costa Santos	11	4	09	Diogo Augusto Manoeli	64	22	09
Alivane Couto Cantanhede	12	4	09	Douglas Schmeisck Ribeiro	65	22	09
Altevir de Carvalho Freitas	13	5	09	Eder Atarxerxes Alves Mattos	66	22	09
Ana Carolina Gomes de Miranda	14	5	09	Ederson de Sousa Albino	67	23	09
Ana Karolina Barreiros Guerra Lemos	15	5	09	Eduardo Barbosa da Silva	68	23	09
Ana Lucia Mesquita Garcia	16	6	09	Eduardo Mesquita Oliveira	69	23	09
Ana Paula Brasil Paixao da Costa	17	6	09	Elci de Jesus	70	24	09
Ana Paula da Silva Prudente	18	6	09	Eliná Ayame Martins do Nascimento	71	24	09
Ana Paula de Melo Contaifer	19	7	09	Elvino Magalhães Porto Júnior	72	24	09
Ana Paula Sandes Carneiro	20	7	09	Emanuelle Fernandes Santos	73	25	09
Anderson Claiton Fernandes	21	7	09	Emanuelle Siqueira de Oliveira	74	25	09
André Luiz de Araújo Bertúlio	22	8	09	Eric Cavalcante Felipe da Silva	75	25	09
André Santos Silva	23	8	09	Eveline Campos Vasconcelos	76	26	09
Andreia Mafra Figueiredo	24	8	09	Fabiana Santos Arruda	77	26	09
Augusto Cesar Guerra Pereira Martins	25	9	09	Fabiane Mendes da Silva	78	26	09
Bárbara Priscila Alves de Souza	26	9	09	Fábio de Assis Gaspar	79	27	09
Bernadete Omar Abder Rahim	27	9	09	Fabiola Rodrigues de Medeiros	80	27	09
Bernardo Souza Santiago	28	10	09	Fabiolla Cavalcante Garcez	81	27	09
Bruna Elias Lasneaux	29	10	09	Felipe Barreto Soares	82	28	09
Brunna Cynthia de Araujo França	30	10	09	Filipe Fonseca de Freitas	83	28	09
Brunno Souza Falcão de Almeida	31	11	09	Flávia Gomes Tomaz	84	28	09
Bruno de Sá Ribeiro	32	11	09	Flávia Pires da Silva	85	29	09
Bruno Viana Costa	33	11	09	Flávio Borges Pena	86	29	09
Camila Almeida de Melo Pereira	34	12	09	Francisco Eduardo Gomes Viana	87	29	09
Camila Baptista Pulschen	35	12	09	Gabriel Costa Jacobina	88	30	09
Camila Michette Albuquerque	36	12	09	Gabriela Alvarenga de Oliveira	89	30	09
Camila Thaína Santana Vilas Boas	37	13	09	Gianne de Jesus Costa	90	30	09
Camila Venturim Nogueira	38	13	09	Giovana Alves Campos	91	31	09
Carla Araújo Nascimento	39	13	09	Giselle Alves Marques	92	31	09
Carla Camilo de Souza	40	14	09	Glenia de Almeida Dourado	93	31	09
Carlos Adilson de Medeiros Borges	41	14	09	Gleyton Ariani Barbosa	94	32	09
Carlos Gardel Castro Silva	42	14	09	Grace Kelly Vaz de Oliveira Bomtempo	95	32	09
Carlos Octavio de Andrade Werneck	43	15	09	Guilherme Ferreira Valerio	96	32	09
Carolina Augusta de Carvalho Machado	44	15	09	Gustavo da Silva Nakashoji	97	33	09
Christabelle-ann Xavier	45	15	09	Gustavo de Queiroz Chaveiro	98	33	09
Christiane Nacif Araujo	46	16	09	Helen Cristina Leite Ribeiro	99	33	09
Cintia de Lima Moreira	47	16	09	Helton Moreira de Andrade	100	34	09
Cléber Ramos de Macedo	48	16	09	Hernandez Moura Silva	101	34	09
Daniel de Souza Santos	49	17	09	Hilberson Chagas Diniz	102	34	09
Daniel dos Santos Ferreira Neto	50	17	09	Hugo de Souza Santos	103	35	09
Daniel Ferreira Veiga	51	17	09	Hyasmine Lontra Daher	104	35	09
Daniel Figueroa Bretas	52	18	09	Ingrid Ferreira Machado	105	35	09
Daniel França Osmala	53	18	09	Isaac Newton Lustosa da Rocha	106	36	09
Daniel Garcia de Vasconcellos Silva	54	18	09	Isabella Maria Araújo Costa	107	36	09
Daniella Lopes de Amorim	55	19	09	Isabelle Paiva dos Anjos	108	36	09
Danielle de Sousa Sabiá	56	19	09	Janaina Alves Braga	109	37	09
Danielle Sousa de Castro	57	19	09	Janaína Clarete de Morais	110	37	09

Jaqueline Leite Abreu Silva	111	37	09	Márcia Curcino Vasconcelos de Moraes	164	55	09
Jaqueline Pereira do Nascimento	112	38	09	Marcia José da Silva	165	55	09
Jefferson Emerick Ramos	113	38	09	Marcilene Loiola Sousa	166	56	09
Jessia Maria da Silva Freitas	114	38	09	Marco Aurélio Gonçalves Prado	167	56	09
Jeylielle de Matos Queiroz	115	39	09	Marco Shelton Barroso Pereira	168	56	09
João Bosco Evangelista Neto	116	39	09	Mariana Batista de Oliveira	169	57	09
João Paulo Alves Santana	117	39	09	Mariana de Barros Cruz	170	57	09
José Ponciano Dias Neto	118	40	09	Marina Ramos Vasconcelos	171	57	09
José Ricardo Vidigal Barros	119	40	09	Marina Sena Mendes	172	58	09
Joyce Barbosa Naves	120	40	09	Mariza Pereira Bernardo	173	58	09
Juliana Bastos Freire	121	41	09	Maryanna Medeiros Maciel	174	58	09
Juliana Cristina de Deus Campos	122	41	09	Michelle Rodrigues de Farias	175	59	09
Juliana Máluf Silva Lima de Oliveira	123	41	09	Milena de Carvalho Vieira	176	59	09
Juliana Milhomem Silva Leite	124	42	09	Misael Rodrigues Brandão	177	59	09
Juliana Soeiro Mota	125	42	09	Monique Priscílla Dumont de Souza	178	60	09
Juliana Venterim Lemos	126	42	09	Morgana Sousa Alvarenga	179	60	09
Julianderson Janz Alves	127	43	09	Nádia de Lima Cardoso	180	60	09
Juliane Amorim Oliveira	128	43	09	Natália Bravim Rinco	181	61	09
Julianna Baía Pio de Lima	129	43	09	Natalia Muniz Mouro	182	61	09
Kalyanne Patrícia de Medeiros Dantas	130	44	09	Natallia Rangel de Souza	183	61	09
Kamila Carrilho Caetano	131	44	09	Otavio Barbosa Gonçalves	184	62	09
Karen Silsa Fava Rocha	132	44	09	Paloma Barbosa Freire	185	62	09
Karina Pereira Nobre	133	45	09	Paola da Neves de Assunção Freire	186	62	09
Karoline da Silva Policápio	134	45	09	Patrícia Coroa do Couto	187	63	09
Kátia Pereira Barros	135	45	09	Patrícia Limiro da Silva	188	63	09
Kelle Ferreira de Sá	136	46	09	Patrícia Magalhães	189	63	09
Kleyton Rocha de Almeida	137	46	09	Patricia Vieira Alves de Carvalho	190	64	09
Larissa Maria Carvalho Lima	138	46	09	Paula Alves Santo da Silva	191	64	09
Laura Corrêa da Costa Sarmanho	139	47	09	Paula Pereira da Cruz	192	64	09
Lázara Tatiana Pereira de Lima	140	47	09	Paulo Roberto Beserra de Lima	193	65	09
Leandro de Araujo Pinheiro	141	47	09	Pedro Borges Pizarro	194	65	09
Leonardo Diniz Coelho	142	48	09	Pedro Paulo Barros Lima	195	65	09
Leonardo Goncalves Fernandes	143	48	09	Priscila Hummig Claire	196	66	09
Leonardo José Araujo da Silva	144	48	09	Priscila Martins Portugal	197	66	09
Lilian Rangel Fleury Lôbo	145	49	09	Priscilla Rafael Santos	198	66	09
Lina Macedo Rangel Borges	146	49	09	Rafael de Freitas Sartori	199	67	09
Loren Pereira Furtado	147	49	09	Rafael Lemos da Silva	200	67	09
Lorena Luamar Seraine Rodrigues	148	50	09	Rafael Nogueira dos Santos	201	67	09
Lorena Moreira Nunes	149	50	09	Rafaela Pires de Oliveira	202	68	09
Luan Pessoa Rocha	150	50	09	Raimundo Pontes de Lima Neto	203	68	09
Luana Carvalho Cunha	151	51	09	Raphaela da Silva Gracindo	204	68	09
Luana Garcez Stein	152	51	09	Raquel Aguiar de Oliveira	205	69	09
Luciana Barros de Carvalho	153	51	09	Renan Jaccoud Escalante	206	69	09
Luciana Tavares Mendonca	154	52	09	Renata Danusa Dantas Costa	207	69	09
Luiz Felipe Teixeira Cavalcanti	155	52	09	Renato Barbosa da Silva	208	70	09
Luiz Fernando de Oliveira Mota	156	52	09	Revia Danuta Oliveira Silvano	209	70	09
Luiza Alves Magnussin	157	53	09	Ricardo Borges Pena	210	70	09
Maíra Dias Diniz	158	53	09	Richard Vinicius de Lacerda Simões	211	71	09
Maira Mainã Palitot Máximo	159	53	09	Rita de Cássia Silva Pereira	212	71	09
Maitê de Carvalho e Frabetti	160	54	09	Roberto Tadeu Cassiano Júnior	213	71	09
Marcela Maria Rodrigues de Carvalho	161	54	09	Robertta Caryne Rodrigues de Sousa	214	72	09
Marcella Bueno Gurgel	162	54	09	Robson Neves de Menezes Agostinho	215	72	09
Marcelo Soares Braga	163	55	09	Rodrigo Borges Silva	216	72	09

Rodrigo Franco de Assunção Ramos	217	73	09	Lindalva Guedes Uchôa	2.330	177	04
Rogério Eduardo de Oliveira	218	73	09	Maria de Jesus Silva Castro	2.331	178	04
Rogério Figueiredo Pôrto	219	73	09	Ridelson Monteiro Bezerra	2.332	178	04
Rosangela Borges de Arruda	220	74	09	Santana Costa Nascimento	2.333	178	04
Sheyla Kelly Marques de Abreu	221	74	09	Silvio da Conceição Neto	2.334	179	04
Sileia Mrad Teixeira	222	74	09	Terezinha Viana Marques	2.335	179	04
Sonaira Pinheiro de Souza	223	75	09	Ensino Médio – Relação 04/2002			
Sósthene Ramos Prado Neto	224	75	09	Adriana de Araujo Santos	2.336	179	04
Stéfanie Nobre Rocha	225	75	09	Alan de Oliveira Costa	2.337	180	04
Talissa dos Santos Lacerda	226	76	09	Aldair Alves de Oliveira	2.338	180	04
Talitha Lopes Saraiva Pedrosa	227	76	09	Alessandra Oliveira Santos	2.339	180	04
Taopi Pinto Clavijo	228	76	09	Alexandre Alves Dias Duarte	2.340	181	04
Tatiana Akemi Nakatani	229	77	09	Aline Silva Faria	2.341	181	04
Tatiane Araujo Pereira	230	77	09	Aline Xavier Cana Verde	2.342	181	04
Taty Dayane Silva Manso	231	77	09	Amanda Priscila Rodrigues de Lima	2.343	182	04
Tatyane Rodrigues Lemes	232	78	09	Amanda Silva Campos	2.344	182	04
Tayana Silva Alexandre	233	78	09	Amauri Rosa de Araujo	2.345	182	04
Thais Christovam de Barros	234	78	09	Ana Karollina Costa de Andrade	2.346	183	04
Thaisa Hellaine Rocha Farias	235	79	09	Ana Regina Nunes Ribeiro	2.347	183	04
Thatianne Araújo Moreira	236	79	09	Andréa Ferreira Alves Barbosa	2.348	183	04
Thatyana Dufrayer Pereira	237	79	09	Augusto Cesar Doroteu de Vasconcelos	2.349	184	04
Thays Melo Gertrudes	238	80	09	Bruno Duarte de Oliveira Ramos	2.350	184	04
Thiago de Camargo Alves	239	80	09	Carla Francynhonne Furtado Freire	2.351	184	04
Thiago Lima Pereira	240	80	09	Carlos Alberto de Oliveira Junior	2.352	185	04
Thiago Mologni	241	81	09	Carlos Thiago de Oliveira Veloso	2.353	185	04
Thiago Ramos de Souza	242	81	09	Cintia Gomes do Nascimento	2.354	185	04
Thiago Tasca Barbosa	243	81	09	Cissianny Fernandes dos Santos	2.355	186	04
Tiago Diniz Coêlho	244	82	09	Cristiane Silveira Garcia	2.356	186	04
Ucilene Ribeiro da Silva	245	82	09	Dalva de Sousa Ataíde	2.357	186	04
Vanessa Lima Santoro	246	82	09	Danielle Cristine Fontoura Pacheco	2.358	187	04
Virshna Thaís de Alvarenga Amaral	247	83	09	Dante da Costa Vargas Junior	2.359	187	04
Wanderson Teicheira de Moraes	248	83	09	Denis Uchôa Ribeiro Espindola	2.360	187	04
Warlen Soares Brandão	249	83	09	Dilva Gomes de Oliveira	2.361	188	04
Yuri Guimarães Dias	250	84	09	Edimilson Alves da Cruz	2.362	188	04
				Elaine Cristina Chagas de Souza	2.363	188	04
Vicente de Paula Lima Sousa			Isaías Aparecido da Silva	Elenalva de Jesus Pires	2.364	189	04
Diretor - Reg. N.º LP 3939 - MEC			Reg. n.º 2525-GDF-SEE-DIE	Eliane Martins Silva	2.365	189	04
				Érica Letícia de Castro	2.366	189	04
Centro Educacional 02 do Cruzeiro				Erieygred Iacovenço Avelar	2.367	190	04
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Fabiano Nunes Costa	2.368	190	04
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Fabio Oliveira Santos	2.369	190	04
Educação de Jovens e Adultos – Relação 03/2002				Fernanda da Silva Nogueira	2.370	191	04
Ana Alex Miranda de Oliveira	2.320	174	04	Flávio Soares Figueirêdo	2.371	191	04
Anderson Jorge Duarte da Rocha	2.321	174	04	Francilene Ferreira da Silva Pinto	2.372	191	04
Daniel Waldir Arevalo Valdez	2.322	175	04	Francisco de Assis Mesquita Júnior	2.373	192	04
Durval Pereira Ribeiro Junior	2.323	175	04	Gabriela Magalhães	2.374	192	04
Edmilson Valeriano de Oliveira	2.324	175	04	Geovane Mendes Araujo	2.375	192	04
Fábio Andrei Silva Amorim	2.325	176	04	Glejane Pires de Souza	2.376	193	04
Janete Mendonça Rodrigues Flores	2.326	176	04	Hélio Ferreira da Silva Júnior	2.377	193	04
José Neto Marques Teixeira	2.327	176	04	Hermes de Queiroz Araújo	2.378	193	04
Josiclea Pereira Santos	2.328	177	04	Humberto Gomes de Lima	2.379	194	04
Leonardo Fernandes Moreira	2.329	177	04	Ivani da Rocha Brito	2.380	194	04
				Jacqueline Lisane Bezerra Pires	2.381	194	04

Janaina Macêdo de Araújo	2.382	195	04	Walace do Nascimento Lopes	2.435	012	05
Janayna Herta Rosa	2.383	195	04	Wesley de Oliveira Souza	2.436	013	05
João Batista de Moraes	2.384	195	04				
Jocelino Batista de Moraes	2.385	196	04	Keila Martins de Alvarenga			Onildo Alves Monteiro
Joeldson Ferreira Guedes	2.386	196	04	Diretora - Dec. de 29/12/99 – DODF nº 249 de 30/12/99			Chefe de Secret.– Reg. 1114 –SE/DF
Jovânea Cabral da Silva	2.387	196	04				
Juliana Ferreira de Cerqueira	2.388	197	04	CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.			
Juliana Gonçalves dos Santos	2.389	197	04	Ato de Credenciamento : Portaria nº 329 de 20/07/2001- SE/DF			
Juliana Rosa de Jesus	2.390	197	04	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Juliana Silva Delfino de Oliveira	2.391	198	04	Técnico em Enfermagem - Relação 09/2002			
Júlio César Rodrigues Alves Costa	2.392	198	04	Deusely Ramos de Oliveira	0145	049	01
Kátia Freitas de Andrade	2.393	198	04	Divino Antonio da Silva	0146	049	01
Leandro Guimarães Fonseca	2.394	199	04	Emília Rodrigues Satumino	0147	049	01
Leandro Luiz Vieira	2.395	199	04	Fabiana Silva	0148	050	01
Leni Ferreira da Silva Alcântara	2.396	199	04	Jaciara Antônia das Graças Silva	0149	050	01
Leonardo Rodrigo da Silva	2.397	200	04	Lucielia Francisca da Silva	0150	050	01
Leonardo Urbano de Souza	2.398	200	04	Marcelli Alves de Carvalho	0151	051	01
Luciane Correia Guimarães	2.399	200	04	Maria Alves dos Santos Moraes	0152	051	01
Luiz Alves de Abreu	2.400	001	05	Vivian Percília Reis	0153	051	01
Marcelio Silva Costa	2.401	001	05				
Marcia Cristina Correia Raposo	2.402	001	05	Débora Borges Macedo			Marcos da Silva Dottore
Maria Ana Célia Camilo Oliveira	2.403	002	05	Diretora-Reg. nº 9601316-MEC			Secretário-Reg. nº 2411 SUBIP/SE/DF
Maria Dalva de Freitas Teixeira	2.404	002	05				
Maria do Rosário Pereira Pinto	2.405	002	05	Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama			
Maria Neusa Barbosa de Sousa	2.406	003	05	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 14/83-SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/			
Maria Selma Rodrigues da Silva	2.407	003	05	98-CEDF			
Mariza Domingos dos Santos	2.408	003	05	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Marroco Erilândio Coêlho Pinho	2.409	004	05	Ensino Médio - Relação 05/2002			
Mauro Antonio da Silva Xavier	2.410	004	05	Gabrielle Oliveira Medeiros	1166	389	002
Michelle Elnour Carneiro de Mendonça	2.411	004	05	Cristiane Lopes de Oliveira	1167	389	002
Mirian Matias de Araujo Faria	2.412	005	05	Ellen de Lima	1168	390	002
Najara Guiland	2.413	005	05	Emanuel Francisco Salles	1169	390	002
Olivia Maria Benevides Ventura	2.414	005	05	Gabriela Tavares Cardoso	1170	390	002
Paloma Kelly Rodrigues Jovelino	2.415	006	05	Gildásio Pedrosa de Lima	1171	391	002
Patrícia Alves de Souza	2.416	006	05	Guilherme Praciano Tomé	1172	391	002
Randel Sousa Lima	2.417	006	05	Henrique Bernardo Sousa Miranda	1173	391	002
Raphael Reis	2.418	007	05	Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos	1174	392	002
Ricardo Marvão Souza	2.419	007	05	Kelly Almeida de Medeiros	1175	392	002
Rômulo Lobato Gontijo	2.420	007	05	Josângelo Edígeno Silva Camargos	1176	392	002
Rossana Martins da Silva	2.421	008	05	Josemar Lemes Rocha	1177	393	002
Sandro Dias Aguiar	2.422	008	05	Juliana Bicalho Machado	1178	393	002
Santiago Tiotonio da Cruz	2.423	008	05	Juliana Rodrigues Amorim	1179	393	002
Senhorinha Libório da Cunha Neta	2.424	009	05	Lana Pereira Soares	1180	394	002
Severina de Oliveira	2.425	009	05	Lígia Mariana Lopes	1181	394	002
Tatiana Ferreira Rêgo	2.426	009	05	Luciene Batista de Sousa	1182	394	002
Talita Costa Pires	2.427	010	05	Marília Souza da Fonseca	1183	395	002
Thacianne Sousa Campos	2.428	010	05	Pedro Lima de Carvalho	1184	395	002
Thatiane Gomes Zampierri da Costa	2.429	010	05	Priscila de Jesus Neiva	1185	395	002
Ticiane Yves Portugal Figueiredo	2.430	011	05	Camila Couto Sá	1186	396	003
Úrsula dos Santos Machado	2.431	011	05	Caroline Ferreira	1187	396	003
Vanêssa Alves de Souza	2.432	011	05	Denise Viana da Rocha	1188	396	003
Vanessa Jackelline Gomes Barbosa	2.433	012	05	Karoline Pereira Costa	1189	397	003
Victor Santana da Silva	2.434	012	05	Lívia Frederico e Silva	1190	397	003

Márcio da Mota Ribeiro	1191	397	003	Daniela Regina de Oliveira Santos	1739	083	006
Sérgio de Souza Pinheiro	1192	398	003	Eugênia Clemente de Oliveira	1740	084	006
Rafael Amorim Onuki	1193	398	003	Fernando César Figueiredo de Matos	1741	084	006
Rafael Vieites Borges	1194	398	003	Fernando Pinheiro Lustosa	1742	084	006
Rafaela Silva de Sousa	1195	399	003	José Ricardo Vieira Machado	1743	085	006
Rubya Carolina da Silva Nunes	1196	399	003	Kátia Targino de Azevedo	1744	085	006
Priscilla Pontes de Carvalho	1197	399	003	Maria José Carvalho Paes Landim Ribeiro	1745	085	006
Ludmila Lemes Rezende	1198	400	003	Sérgio Vera Cruz da Costa	1746	086	006
Eliél Araújo do Nascimento Júnior	1199	400	003	Sheyla Marques	1747	086	006
Thiago Pereira de Mendonça	1200	400	003	William César Pereira	1748	086	006
Vitor Carvalho Silva	1201	401	003				
Lectícia Bizarria Gomide	1202	401	003	Fernanda Ramos Martins			Manoel J. da Silva Filho
Camilla Fernandes de Araújo	1203	401	003	Dir. Esc. Reg. MEC n.º 050/97			Sec. Esc. Reg. DIE-SE – N.º 739
Elaine Cipriano Maniçoba Melo	1204	402	003				
Juliana Andrade Borges de Sousa	1205	402	003	Centro Educacional 04 de Sobradinho			
Juliana Cristina Bastos Moreira	1206	402	003	Ato de Credenciamento: Resolução nº 6324 de 31/07/1998-CD/DF			
Sharlys Michael de Sousa Lima	1207	403	003	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Thalita Mariane Hayakawa	1208	403	003	Ensino Médio – Relação 02/2002			
Tharcila Belmonte Furtado Dutra	1209	403	003	Ilda Barbosa dos Santos	082	0028	01
Vivian Teodoro de Sousa	1210	404	003	Jaciara de Sousa Santos	083	0028	01
Amanda Marques de Melo	1211	404	003	Jaqueline Rodrigues dos S. de Queiroz	084	0028	01
Amanda Araújo dos Santos	1212	404	003	Jeane Miranda de Sousa	085	0029	01
Marcílio Pereira de Oliveira Júnior *	1134	378	002	Jeane Pereira de Castro	086	0029	01
Educação de Jovens e Adultos - Relação 06/2002				Joana Darc do Nascimento Mendes	087	0029	01
José Ivonei dos Santos Oliveira	1213	405	003	Joana Maria Pereira da Silva	088	0030	01
Rodrigo Silva Santiago	1214	405	003	Joanice Rocha Pinheiro	089	0030	01
Sandra Rosana Asevêdo	1215	405	003	João Paulo Bernardino Roberto	090	0030	01
Bernardo Moreira Galvão	1216	406	003	José Adilson Braga dos Santos	091	0031	01
Celso de Farias Jorge	1217	406	003	José Francisco Gonçalves Júnior	092	0031	01
Herinaldo Moreira Lima	1218	406	003	José Roberto Pereira Moreira	093	0031	01
Douglas Marcos Belloti	1219	407	003	Jose Rodrigues da Silva	094	0032	01
Ygor Silva Nascimento Coelho	1220	407	003	Jose Rogerio Ferreira do Nascimento	095	0032	01
Vanusa Nogueira Viana	1221	407	003	Joseida Ribeiro Nogueira	096	0032	01
Radamés de Souza Marinho de Oliveira	1222	408	003	Juliana Alcantara Lisboa	097	0033	01
Carla Mariana de Sousa Nogueira	1223	408	003	Jurema Milhome Almeida	098	0033	01
Edgar Borges de Oliveira	1224	408	003	Karina Sena de Souza	099	0033	01
Maysa Ramos Queiroz Rocha	1225	409	003	Karine Ferreira Cirilo Silva	100	0034	01
Edson Pereira de Souza	1226	409	003	Karoline Oliveira Vieira	101	0034	01
Técnico em Microinformática - Relação 07/2002				Kelly Francisca de Sousa	102	0034	01
Heverton Tabatinga Silva *	1152	384	002	Laélia da Silva Santos	103	0035	01
Helen Patrícia Reis da Silva Batista *	1154	385	002	Lidiane Dias de Oliveira	104	0035	01
* Republicar por ter sido publicado incorretamente no DODF nº 044 de 06/03/2002				Lília Moreira Barros	105	0035	01
				Luciene Paulino de Sousa	106	0036	01
Edimilson Antonio de Oliveira	Maria da Conceição Bastos Moreira			Lucy Carolina Rodrigues Oliveira	107	0036	01
Diretor-Reg. 0615 MEC/DF	Secretária Escolar-Reg. 318 SEC/DF			Luzia Ferreira Couto	108	0036	01
				Luzinaide Guedes da Rocha	109	0037	01
Centro de Formação Profissional do Plano Piloto				Luzineide Ricarte Pereira	110	0037	01
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16/90 – SE/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98– CEDF				Luzinete de Souza Pires	111	0037	01
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Manoel Lourenço Filho	112	0038	01
Qualificação Técnica de Guia de Turismo Internacional - Relação 07/2002				Marcela Ferreira Dias	113	0038	01
Anilva Honorato Lopes	1736	082	006	Marcelo Prestes	114	0038	01
Claudia Sachetto Nascimento	1737	083	006	Marcia Chagas Rodrigues	115	0039	01
Conceição de Maria Siqueira	1738	083	006	Márcio José Lopes Rocha	116	0039	01
				Marcos de Sousa	117	0039	01

Marcos Faustino de Moura	118	0040	01	Rosalina Nunes Silva	175	0058	01
Marcos Lima Barbosa	119	0040	01	Rosângela Oliveira de Almeida	176	0058	01
Marcos Rodrigues dos Santos	120	0040	01	Rosângela Rodrigues e Silva	178	0059	01
Margareth Napunucena das Neves	121	0041	01	Roseli Gama de Jesus	179	0059	01
Maria Aparecida Ferreira	122	0041	01	Rosicleide dos Santos Miranda	180	0059	01
Maria Aparecida Isidorio da Silva	123	0041	01	Rosimeire Lino das Neves	181	0060	01
Maria da Conceição dos Santos Costa	124	0042	01	Rute Ramos Marques	182	0060	01
Maria da Penha Rodrigues	125	0042	01	Salvador Pereira da Silva	183	0060	01
Maria das Vitórias de Azevedo	126	0042	01	Samanta da Silva Couto	184	0061	01
Maria do Bonfim Carneiro de Sousa	127	0043	01	Samuel Santos de Amorim	185	0061	01
Maria do Perpetuo Socorro Alves de Sousa	128	0043	01	Sandra Calaça de Oliveira	186	0061	01
Maria dos Anjos Martins Rocha	129	0043	01	Sandra Campelo dos Santos	187	0062	01
Maria Eliene Dias dos Santos	130	0044	01	Silvia Alves de Andrade	188	0062	01
Maria Frankciene Batista dos Santos	131	0044	01	Sirlene Pereira da Silva	189	0062	01
Maria Gecilda da Conceição de Jesus	132	0044	01	Tarley Guedes da Rocha	190	0063	01
Maria Leticia Carvalho de Sousa	133	0045	01	Tatiane Barbosa Leite	191	0063	01
Maria Neurênia Santos da Cruz	134	0045	01	Tatiane Monsueth Alves	192	0063	01
Maria Solange de Mendonça	135	0045	01	Tatiane Valeria Cardoso Silva	193	0064	01
Marli de Lurdes Pinto Nogueira	136	0046	01	Tereza Luzier Paulino	194	0064	01
Micéia Rodrigues Barbosa	137	0046	01	Vacirlene Moura dos Santos	195	0064	01
Michélle Cardoso Silva	138	0046	01	Valderice Silva de Sousa Lopes	196	0065	01
Michelle Ferreira dos Santos	139	0047	01	Valdirene Gomes Aprigio	197	0065	01
Migna Mendes da Silva	140	0047	01	Valéria Aguiar Vieira	198	0065	01
Mônica Ximenes Franco	141	0047	01	Valéria Alves Daniel	199	0066	01
Nadi Rocha dos Santos	142	0048	01	Valeria Rosa Alves dos Santos	200	0066	01
Naiane Soares Bispo	143	0048	01	Valmy Caetano de Melo	201	0066	01
Nailton de Jesus Lima	144	0048	01	Vania Barbosa da Silva	202	0067	01
Neidiane Dias de Miranda	145	0049	01	Vânia Medeiros da Silva	203	0067	01
Nelson Silva Neto	146	0049	01	Wanderley Prudencio de Mesquita	204	0067	01
Neurimar Nunes de Lima	147	0049	01	Welington Ribeiro de Souza Nascimento	205	0068	01
Nilson Eduardo Diniz Pereira	148	0050	01	Wellington Silva de Oliveira	206	0068	01
Nilton Paiva de Oliveira	149	0050	01	Zenaide Rosa de Sousa	207	0068	01
Nireide Pereira Marçal	150	0050	01	Rosangela Oliveira Queirós dos Santos	208	0069	01
Odalcy Rodrigues Guedes	151	0051	01	Jessé Parente de Aguiar	Oliveiro Pedreira Lopes		
Orlando Silva Couto Filho	152	0051	01	Diretor-Matr.99.857-5qa\	Secretário – Reg.1503-SE/DF		
Osní dos Passos Oliveira	153	0051	01	Centro Educacional Genesis Taguatinga Sul			
Otaviano Cardoso da Silva	154	0052	01	Ato de Credenciamento: Portaria n.º 150/2000 – SE/DF			
Patricia Jurema da Silva	155	0052	01	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Patrícia Marques dos Santos	156	0052	01	Educação de Jovens e Adultos – Relação 02 / 02			
Patrícia Miranda de Sousa	157	0053	01	Alice de Sousa Rocha	872	46	02
Patrícia Moraes Ferreira	158	0053	01	Welington Caetano da Silva	873	46	02
Pedro Carlos Lopes de Assis	159	0053	01	Thiago Lacerda Correa	874	47	02
Polyana Oliveira Santos	160	0054	01				
Priscilla Vieira Braga	161	0054	01	Ulysses Orlando Júnior	Sônia Maria de Sousa		
Queila de Souza Lima	162	0054	01	Diretor Reg. 95 / 00152 – SE/MEC	Secretária Reg.: 1129 – SE/DIE		
Queila Maria Pereira de Aquino	163	0055	01	Centro Educacional Sigma			
Rafael de Almeida Gomes	164	0055	01	Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 01/83 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/			
Reinaldo Chagas dos Santos	165	0055	01	98-CEDF			
Ricardo Ronan de Souza Pires	166	0056	01	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Risoneide Lourenço Bezerra	167	0056	01	Ensino Médio – Relação 02 / 02			
Roberta Gomes Dias de Medeiros	168	0056	01	Flávio Adsuaara Cadegiani	5118	1	10
Rodrigo Gomes Vianna	169	0057	01				
Ronaldo da Silva Santos	170	0057	01	Ronaldo Mendes Yungh	Antonio Pereira de Bastos		
Ronaldo José da Rocha	171	0057	01	Diretor Reg.068/97-MEC	Sec. Esc. Reg. 623-MEC-DEC		

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de abril de 2002

INTERESSADO: Online Comércio e Representações Ltda
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 37.931,67 (Trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) a favor da firma Online Comércio e Representações Ltda e outra, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de órteses e próteses a Hospitais da Rede, nos exercícios de 1999 e 2001.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
AUTORIZADAS EM 29/04/2002

nº	Empresas	Valor
1	Online Comércio e Representações Ltda	2.821,23
2	TSL Com. E Rep. De Mat. Méd. Hospitalar Ltda	35.110,44
	Total	37.931,67

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de maio de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.245/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a abertura e escascalhamento de vias, pavimentação asfáltica e meios-fios na Expansão do Setor Residencial Leste de Planaltina e escascalamento no SCIA – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento Guará.

PROCESSO Nº: 030-001.369/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de plantio de Palmeiras (Gerivá) em diversas áreas de Planaltina.

PROCESSO Nº: 030-001.739/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando os passeios de concreto, pedra portuguesas e bloco de concreto na Quadra Central / Setor Comercial (Praça da Bíblia) em Sobradinho.

PROCESSO Nº: 030-001.812/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução da reformas de quadras poliesportivas da Quadra 01 Conjunto B1, D1 e C1 de Sobradinho.

PROCESSO Nº: 030-001.814/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica (estacionamento) na Quadra 08 LE 02; execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na via de ligação dos conjuntos C e E, D e F da Quadra 10 em Sobradinho.

PROCESSO Nº: 030-001.817/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de Pavimentação asfáltica e meios-fios e drenagem pluvial SQN 110.

PROCESSO Nº: 030-001.837/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de serviços de impermeabilização da cobertura e execução de rede de águas pluviais da Feira de Hortifrutigranjeiros, em Planaltina/DF.

PROCESSO Nº: 030-004.795/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de abertura de vias, encascalhamento e pavimentação asfáltica e meios-fios no Pólo JK – Santa Maria, Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante, execução de abertura de vias e encascalhamento no Setor de Múltiplas Atividades/SMA – Gama, execução de limpeza com encascalhamento na QS 16 e CLS 16 Riacho Fundo I.

DAVID JOSÉ DE MATOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 3 de maio de 2002

PROCESSO : Nº 030.001.398/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 90.095,97 (Noventa mil e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB, UG 190202-19202
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1001-0009 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 132, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 030.001.397/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 101.979,78 (Cento e um mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB, UG 190202-19202
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1001-0009 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 132, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 030.001.396/2002
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 94.262,26 (Noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB, UG 190202-19202
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1001-0009 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 132, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo: 113.001322/2002
Interessado: VALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO e OUTROS
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$56.959,98 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) a favor de Valdemar Francisco Ribeiro e Outros.

Processo: 113.001705/2002
Interessado: Imprensa Nacional
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispenso a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a favor da Imprensa Nacional.

Processo: 113.001755/2002
Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.439,69 (hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), a favor da Companhia Enérgica de Brasília – CEB.

Processo: 113.001598/2002
Interessado: NT/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispenso a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$3.397,80 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a favor da empresa BRB – Banco de Brasília.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Estabelece normas para participação de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, com vistas à pré-indicação de terrenos a firmas ou empresas, no Riacho Fundo II
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, considerando as alterações introduzidas por este Decreto na legislação; considerando finalmente o estabelecido nas alíneas “c” e “d”, do Inciso I, do Artigo 12, do citado Decreto, resolve:
Art. 1º - A participação das firmas/empresas com pleito de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria, subsidiariamente à legislação específica.
Art. 2º - Participarão destes procedimentos de seleção, as firmas/empresas com carta-consulta, protocolada na SDECT até às 18:00 horas do dia 31 de maio de 2002.
Art. 3º - São documentos necessários para o recebimento da Carta-consulta:
I – cópia autenticada do ato constitutivo da firma/empresa (contrato social inicial) e de suas alterações contratuais, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal ou da Junta Comercial do estado de origem, no caso de firma/empresa, estabelecida fora do Distrito Federal;
II – comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio de cópia autenticada do cartão, ou do formulário de inscrição;
III – certidão especial de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal (original);
IV – comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio de cópia autenticada, ou da inscrição do estado de origem, no caso de firma /empresa, estabelecida fora do Distrito Federal.
Art. 4º - As firmas/empresas serão vistoriadas para comprovação de funcionamento e dos dados apresentados na carta-consulta.
Parágrafo Único – As vistorias serão realizadas, exclusivamente, no endereço fiscal da firma/empresaconforme documentação constante do respectivo processo.
Art. 5º - As cartas-consulta serão encaminhadas ao Comitê de Consulta Prévia, que aprovará ou não a solicitação das requerentes. As aprovadas serão analisadas pela SDECT, para fins de indicação de área.
Art. 6º - Será excluída dos procedimentos de seleção para concessão de incentivo econômico a firma/empresa:
I – registrada e sem comprovação de funcionamento da atividade constante dos atos constitutivos, verificada no instante da vistoria, realizada em conformidade com o Artigo 5º desta Portaria;
II – que em qualquer fase dos procedimentos, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação;
III – cuja atividade econômica constante de sua documentação ou constatada em vistoria, seja incompatível com as normas de uso do solo vigentes para as unidades imobiliárias do setor.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve Excluir a empresa Repcar Funilaria e Repintura Ltda Me – Processo nº 160.000.540/1999, da Portaria nº 109 de 07 de junho de 2001, publicada no DODF nº 113 de 12 de junho de 2001, que cancelou os seus incentivos, tendo em vista a Resolução do CPDI nº 25 de 14 de março de 2002, que veio a revogar o referido cancelamento.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de maio de 2002

TORNAR SEM EFEITO
Torna-se sem efeito a Publicação da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 141.002.249/98, publicada no DODF nº240 de 19 de dezembro de 2000, seção I página 2.
Conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto, à fl. 476 do processo acima epigrafado.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO
COMUM DO POVO, SITUADA ENTRE AS QUADRAS 21/24 DO SETOR OESTE
DA CIDADE DO GAMA-DF

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, entre as quadras 21/24. Reuniu-se a comunidade para apreciação do interesse público na desafetação da área de uso comum do povo, conforme processo 131001787/99. O Sr. Rogério Martins dos Santos chefe NOT, cumprimentou os presentes, deu início à audiência lendo o PL 582/98, informou sobre os tramites legais do processo e explicou que a audiência é necessária para que haja a desafetação da área em questão. Falou da divulgação da mesma, sendo ela feita por meio de jornais de grande circulação e no Diário Oficial do DF. Relatou que a ata será publicada no Diário Oficial e que o prazo para recurso é de cinco dias úteis após a sua publicação. Falou que todos poderão se pronunciar e expor sua opinião, passou a palavra aos presentes. O sr. Moisés Marques da Silva disse que a Lei orgânica ampara o ato que está sendo feito e que a desafetação trará muitos benefícios para a comunidade local. Sr. Samuel Santos parabenizou o pastor pela vitória da construção da igreja, agradeceu ao empenho do Sr. Rogério e da Sra. Silvaneide e parabenizou pelo trabalho honesto, competente e pela seriedade com que foram feitas todas as audiências das quais ele participou. Rogério explicou que existe uma interferência com relação a CEB e que a mesma é passiva de remanejamento. O Sr. Josimar disse que está muito alegre com a regularização da área da igreja, agradeceu aos presentes em especial aos organizadores da audiência. O Sr. Edmilson cumprimentou a todos os presentes, disse que é uma alegria participar desse processo, porque somente com luta se consegue alcançar os objetivos, agradeceu ao Sr. Rogério e a Sra. Silvaneide ressaltou que as audiências têm transcorrido da melhor maneira possível, graças ao trabalho árduo dessa equipe. A Sra. Fatima Lopes disse que é evangélica de uma congregação pequena e que sempre a igreja tem atendido a comunidade e prestado inúmeros serviços à mesma. O Sr. João Batista Filho falou que é membro da igreja, cumprimentou os presentes, disse que a área que está sendo regularizada anteriormente era um lixão, que a igreja tem trabalhado constantemente na melhoria do local e das pessoas que necessitem de ajuda. A Sr. Êster Lemos disse que a área foi cedida a igreja, que sempre orou pela sua regularização e que a desafetação trará melhoria e maior tranquilidade para a comunidade. O Sr. Rogério perguntou se mais alguém gostaria de falar, não houve manifestação. Ele deu inicio a votação pedindo que quem fosse favorável levantasse o braço. 100% dos presentes manifestaram-se a favor. O Sr. Rogério encerrou a audiência com 100% de aprovação e para constar eu Silvaneide Diniz de Souza Auxiliar Administração, lotada na DREAP, lavrei a presente ata, dele extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do DF.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO
COMUM DO POVO, SITUADA NA QUADRA 08 LATERAL AO LOTE 39
DO SETOR LESTE DA CIDADE DO GAMA-DF

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dois, às quatorze horas, na quadra 08 lateral ao lote 39 do Setor Leste. Reuniu-se a comunidade para apreciação do interesse público na desafetação da área de uso comum do povo, conforme processo 131003694/2001. O Sr. Rogério Martins dos Santos chefe NOT, deu início à audiência informando sobre os tramites legais do processo e explicou que a audiência é necessária para que haja a desafetação da área em questão. Falou da divulgação da mesma, sendo ela feita por meio de jornais de grande circulação e no Diário Oficial do DF. Relatou que a ata será publicada no Diário Oficial e que o prazo para recurso é de cinco dias úteis após a sua publicação. Disse que para o bom andamento da reunião e de suma importância que haja respeito entre os participantes, que quem tiver interesse em expor sua opinião, terá oportunidade no decorrer da audiência. Feita a leitura do projeto de lei passou a palavra aos presentes. O Sra. Natália de Oliveira Santos, moradora da quadra 06 lote 111, disse que aceita a implantação da igreja e que o local atualmente só serve para colocação de entulhos. O Sr. Hélio Alves morador da Quadra 08 casa 28 Setor Leste, falou que é vizinho da área, é a favor da construção da igreja e que o local é um depósito de lixo. O Sr. Maurício Andrade Batista morador da entre quadra 06/08 bloco A casa 05 disse que é a favor da construção da igreja e que o local é

utilizado como ponto de encontro de drogados, ladrões e casais para atos ilícitos. A Sra. Maria Andrade dos Santos disse que a construção da igreja é necessária. O deputado Wilson Lima cumprimentou os presentes, disse que se sente alegre por estar atendendo a um pedido da comunidade, pois todos os projetos que tem feito a sua maior preocupação é o atendimento dos anseios da comunidade e essa desafetação é a realização do sonho dos moradores deste local, portanto acredita que todos sejam favoráveis. O Sr. Rogério perguntou se mais alguém gostaria de falar, não houve manifestação. Ele deu inicio a votação pedindo que quem fosse favorável levantasse o braço. 100% dos presentes manifestaram-se a favor. O Sr. Rogério encerrou a audiência com 100% de aprovação e para constar eu Silvaneide Diniz de Souza Auxiliar Administração, lotada na DREAP, lavrei a presente ata, dele extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do DF.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO
COMUM DO POVO, SITUADA NA QUADRAS 14 LATERAL AO LOTE 46
DO SETOR LESTE DA CIDADE DO GAMA-DF

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos na Quadra, 14 lateral ao lote 46 do Setor Leste. Reuniu-se a comunidade para apreciação do interesse público na desafetação da área de uso comum do povo, conforme processo 13100493/2001. O Sr. Rogério Martins dos Santos chefe NOT, deu início à audiência informando sobre os tramites legais do processo e explicou que a audiência é necessária para que haja a desafetação da área em questão. Falou da divulgação da mesma, sendo ela feita por meio de jornais de grande circulação e no Diário Oficial do DF. Relatou que a ata será publicada no Diário Oficial e que o prazo para recurso é de cinco dias úteis após a sua publicação. Ressaltou que o nosso trabalho é instruir o processo. Disse que para o bom andamento da reunião é de suma importância que haja respeito entre os participantes, que quem tiver interesse em expor sua opinião terá oportunidade no decorrer da audiência. Feita a leitura do Projeto de Lei passou a palavra aos presentes. A sra. Iracema Souza Araújo moradora da Quadra 14 lote 46 Setor Leste Gama, falou que é contrária a construção da igreja, que os vizinhos não são a favor e que por estarem trabalhando não estão presentes disse que caso a igreja fosse construída em outra quadra ela até freqüentaria, que todos que estão presentes não moram na quadra 14 e por isso que estão de acordo. A sra. Leia Rodrigues da Cruz concorda com a implantação da igreja e que tem fé de que ela seja construída A sra. Maria Pinto Alves disse que acha ótimo e concorda com a construção da igreja. Pastor Ededeu Matias Carneiro disse que há 17 anos congrega na igreja em uma residência, que a igreja só trará benefícios para a comunidade, que ela tira as pessoas das drogas, instrui para o bem e crê piamente que Deus está presente na aprovação da desafetação de área para igreja. O sr. Josimar Félix dos Santos morador da quadra 16 casa 78, disse que é de acordo que a igreja seja construída. O sr. Geovani Dias Machado morador da quadra 17 disse que serve ao Senhor a 17 anos na quadra 16, que tem feito um bom trabalho de recuperação dos drogados, que é um ex-drogado e que deu muito trabalho ao delegado da cidade, que é a prova do trabalho da igreja e que agradece a ela sua recuperação. A sra. Maria José moradora da quadra 15 lote 92, apoia a construção da igreja. A sra. Francisca Alencar moradora da quadra 16 casa 79, concorda com a construção da igreja. O sr. José da Costa disse que é arquiteto e que existe um lençol freático no local, entregou uma cópia do documento que foi posteriormente protocolado na Administração do Gama, que visa a revitalização da área em questão, disse que é necessária uma consulta a SEMATEC, que é contra a implantação da igreja por motivos técnicos. Sr. Caleb Alves da Silva morador da quadra 17 loja 07 Setor Leste, disse que pedia permissão ao arquiteto para fazer uma ressalva e informar que todo o Gama, ponte Alta e demais adjacências está sobre um lençol freático, no entanto existem construções, que o seu parecer técnico é bem vindo, porém a CAESB que é responsável por essa área deu parecer favorável, falou que o interesse particular não pode sobre por o interesse coletivo. A sra. Gilméia Santos, moradora da quadra 17 lote 41 Setor Leste, disse que é professora e trabalha com jovens e que a igreja ajudará no resgate dos jovens drogados, que a igreja ajudará o governo no trabalho social. A sra. Orma Alves da Silva moradora da quadra 18 casa 17 Setor Leste, disse que acredita que o trabalho da igreja trará muitos benefícios não só para os Evangélicos mais sim para toda a comunidade. O Sr. Rogério perguntou se mais alguém gostaria de falar, não houve manifestação. Ele deu inicio a votação pedindo que quem fosse favorável levantasse o braço. 02 pessoas manifestaram-se a contra. Pede então que quem fosse favorável levantasse o braço. 76 pessoas manifestaram-se a favor. O Sr. Rogério encerrou a audiência com aproximadamente 97.5% de aprovação e para constar eu Silvaneide Diniz de Souza Auxiliar Administração, lotada na DREAP, lavrei a presente ata, dele extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do DF.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA RA-IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 53, inciso XLVI do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a segurança pública, e observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta região administrativa e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 6/SESP/SUCAR de 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, quiosques, ambulantes e

similares) que comercializem bebidas alcóolicas passarão a obedecer os seguintes horários de funcionamento:

SETOR TRADICIONAL

- Na A/E 01, posto de gasolina, motel e A/E 04 conjuntos A,B, C o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00hs de domingo a quinta-feira e das 8:00 às 02:00hs às sextas-feiras, sábados feriados e vésperas de feriado.

- Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00hs, de domingo a segunda-feira.

SETOR VEREDAS

- Na Avenida Veredas o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00hs de domingo à quinta-feira e das 08:00 às 02:00hs às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriado.

- Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00hs, de domingo a Segunda-feira.

SETOR SUL/NORTE

- As áreas exclusivamente comerciais localizadas na quadra 04, blocos A, B, C, D e quadra 01, blocos A e B do Setor Sul e na quadra 03, blocos A, B, C, D, quadra 06, blocos A, B, C, D, quadra 08, blocos A, B, C, D do Setor Norte, o horário de funcionamento é das 08:00 a?s 23:00hs de domingo à quinta-feira e das 8:00I às 02:00hs às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriado.

- Na área do Setor de Diversões e da Rua do Lago o horário de funcionamento é das 08:00 às 23:00hs de domingo à quinta-feira e das 08:00 às 02:00hs às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriado.

- Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00hs de domingo a Segunda-feira.

VILA SÃO JOSE

- As áreas comerciais das entrequadras 35/36 e 37/38 funcionarão das 08:00 às 23:00hs de domingo a quinta-feira e das 08:00 às 02:00hs às sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriado.

- Nas demais áreas os estabelecimentos encerrarão suas atividades às 22:00hs de segunda a domingo.

EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ

- O horário de funcionamento será de 08:00 as 22:00hs de Segunda-feira a Domingo.

Art. 2ª - Nos nucleos rurais o horario de funcionamento sera das 08:00 as 22:00hs de Segunda-feira a Domingo.

Art. 3º - Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos as penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE MAIO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e em cumprimento ao que determina o artigo 179, parágrafo 5º da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, declara:

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto das publicações nos DODF nºs 42, de 04/03/2002, pág. 09 e 57, de 25/03/2002, pág. 20.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0862	Ademir Alves Tavares	Área Contigua ao Santuário- Horto Florestal 25/02/2002 - 9:30 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
6m³	Saibro	
6m³	Areia Saibrosa	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0970	Antônio José da Silva	Quadra 02 conj. A 1 esquina do bloco A 08/03/2002 - 9:30 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
100	Discos de vinil (aproximadamente)	
01	Carteira com documentos	
02	Tesouras de poda	
01	Extensão	
02	Cadeiras de bar	
01	Vaso sanitário	
07	Telhas de zinco	
03	Toldos de enrolar (em situação precária)	
02	Bandeijas	
01	Antena	
01	Trailler (em pedaços)	

MAURÍLIO SOUZA NUNES
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 2 DE MAIO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR de 14/03/2002, resolve:

I-Fica aprovada a ESCALA DE PLANTÃO FISCAL, elaborada pela Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas (DRFOP) com o objetivo de atender a exigência de trabalhos em horário noturno e em finais de semana;

II-Os servidores serão designados para o preenchimento das escalas, de acordo com a necessidade do serviço;

III-As folhas de ponto serão adaptadas para preenchimento nos dias e horários de prestação dos serviços;

IV-Ficam garantidos os pagamentos adicionais previstos na Legislação em vigor;

V-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

VI-Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE S.M. FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: Nº 143.000.031/2001

INTERESSADO: CEB- COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39, do mesmo Diploma Legal, Reconheço a dívida e Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, no valor de R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais), conforme Notas Fiscais/Faturas nº 032138760, 032718493, 033244790, 033854680, 034433109, de 01/2001 a 05/2001, referente a despesas com o consumo de energia elétrica da Feira Permanente de Santa Maria – RA XIII.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SOF, para as devidas providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3654

Aos 23 dias de abril de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3653 e Extraordinária Reservada nº 280, ambas de 18.4.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da desconvocação, a partir do 22 do corrente mês, por se encontrar em fruição de férias, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que estava substituindo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1152/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCELO AUGUSTO VARELLA-SGA. - DECISÃO Nº 1384/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) acostar aos

autos o ato de dispensa da função de Assistente Técnico de Gabinete III, do Governo do Estado de São Paulo, conforme determinação já consignada no item “a.3” da Decisão n.º 6071/97 (fl. 107), reiterada pela Decisão n.º 8517/98 (fl. 158); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 93, para corrigir as impropriedades relacionadas na alínea “b”, da Decisão n.º 8517/98 (fl. 158); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5101/90 - Aposentadoria de ELOYA ANDRADE FARIAS-SGA. - DECISÃO Nº 1385/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fls. 77/78 e, em substituição, retificar o ato revisório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89, para calcular as parcelas de décimos considerando a razão de 1/10 (um décimo) da representação mensal do cargo comissionado para cada 12 meses de efetivo exercício (4/10 da GRG - Categoria Assistente e 3/10 da representação mensal do símbolo DF-04), visto que a servidora requereu a revisão dos proventos já na vigência das Leis n.º 1.004/96 e n.º 1.141/96; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6246/91 - Auditoria realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 173/91 – IDR. - DECISÃO Nº 1386/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos de fls. 378/379 e 382/416; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo indicadas, decorrentes do certame regulado pelo Edital n.º 173/91 – IDR, para ingresso no Cargo de Técnico de Administração Pública, Área Administração Geral, Especialidade I, da Carreira Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Achilles de Santana, Adelino Martins Calazano, Adelita Jeane Rabelo, Adenizia Lopes de Souza, Adiane David Nascimento de Souza, Adilmar Luiz Martins Padilha, Adolfo Gutierrez Cardoso, Adriana Borges de Lima, Adriana Dantas Gonçalves, Adriana Macedo de Mello Baptista, Adriana Moreira de Almeida, Adriana Oliveira Azevedo, Adriana Santos de Matos, Adriano Fortaleza Brandes, Afonso Ladislau Satas Filho, Afrania Pereira Correia, Ageu Joaquim de Oliveira Neto, Agnaldo José de Freitas, Alane Maria da Silva Nogueira Fernandes, Alba Rosa de Farias Falcão, Albaneide Serafim Moreira, Alcenice Alves de Freitas, Aldanice Vieira de Melo, Aldecy Mendes da Silva, Alena Naima da Silva Neiva, Alessandra de Sousa e Silva, Alessandra Duarte Moreira, Alessandro Cardoso, Alexandre de Sousa Silva, Alexandre Emanuel Bezerra Marques, Alexandre Ricardo Souza Carvalho, Alexon Amaro de Oliveira, Alexs Cardoso Beserra, Alice Maria Dias dos Santos Marques, Aluizio Rocha Luz, Ana Célia Rodrigues de Araújo, Ana Cláudia Araújo do Nascimento, Ana Cristina da Silva Pereira, Ana Elisa Pacheco Figueira, Ana Lúcia de Carvalho, Ana Lúcia Simião, Ana Maria da Silva Pina, Ana Paula Gomes de Paula Pessoa, Ana Paula Gomes e Silva, Ana Paula Maciel, Anderson Fábio Santos, André Luiz da Cruz de Mello Pereira, Andrea Cortes Olin, Andrea Ferreira Pompas, Andrea Freire Pereira, Andrea Marques Pires, Andrea Paiva Cirqueira, Andrea Silva Vianna, Andreia Amim Rodrigues da Cunha, Angela Alves Satas, Angela Maria Alves, Antonina Alves Barbosa, Antônio Caliope de Araújo, Antônio Cláudio Pimentel Mota, Antônio de Pádua Gomes Carvalho, Antônio Francisco Alves, Antônio Magno Paula da Silva, Apolonio Carvalho de Araújo, Arabela Santos Guedes, Arlete Alexandrina da Silva, Artur Borges Leal, Auro Veríssimo Alves dos Santos, Bascheiva Pereira Cuelho do Nascimento, Belchior Junior Martins de Melo, Benício Ribeiro Barbosa, Brasilina Rodrigues de Almeida Neta, Caci Correia Araújo, Cacilde Ferreira de Farias, Cândido Ferreira Júnior, Carina Rodrigues de Souza, Carla Cristina dos Santos, Carlos Alberto Figueredo Costa, Carlos Alberto Perciano Borges, Carmem Lúcia de Carvalho Santos, Carmen Lúcia Garcia, Celeste Aparecida de Gusmão, Célia Maria Barbosa, Celia Roque de Miranda, Celimar Matos Simões de Souza, Celma Wanderlene Lima, Cendie Carvalho da Costa, Christianni Viegas Zago, Cintia de Melo Machado, Cláudia Aparecida Ferreira dos Santos, Cláudia Carmona Gomes da Silva, Cláudia da Costa Veiga Gomes, Cláudia Nunes da Silva, Cláudia Oliveira de Azevedo, Cláudia Thereza Rocha Tolentino, Cláudia Virginia Santos, Claudimar Maria dos Santos, Cláudio Aguiar Azevedo, Cláudio Fernando Soares, Cleane Barros Leitão, Cleide Orosolina Batista, Cleiton das Chagas Fernandes, Cleonice da Silva Aguiar, Cleonice Rosa dos Santos, Cleucyo Meira Tavares, Conceição de Maria Dias da Silva, Criscelia Maria Araújo Monteiro, Cristiane Piubelli, Cristina de Araújo Tavares, Cristina Santos Ferreira, Cristina Silva Alves, Cristina Vieira Rocha, Cynthia Costa Silva, Daisy Rotavio Jansen Watana-be, Dalila Toledo da Silva, Dalzinet de Sousa Ferreira, Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares, Debora Santana Torres, Deise Cristina de Aguiar Almeida, Denice Rodrigues do Prado, Denise Delpalo Martins da Silva, Denise Lima Barcellos, Dhamarys Xavier Bezerra Teixeira, Dimas Araújo Ximenes, Divanir Joséfa de Oliveira, Djalma Barbosa Gonçalves, Djovane Dupim Costa, Domenica Faquineli de Sousa, Dulce Ferrei-

ra da Silva, Eda Silva Seabra Dornas, Edenia Lucas de Paiva, Edgar Fabiano de Sousa, Edilson Gomes Rodrigues, Edimara Lisboa das Chagas, Edimilson Alves de Sousa, Edivan Ismael dos Santos, Edmar Firmino Lima, Edmilson Xavier dos Reis, Edna Maria de Sousa, Edna Maria de Souza, Ednaldo Furtado de Vasconcelos, Ednete Rodrigues Bezerra, Edriane Cristina Dantas, Eduardo de Sousa Martins, Edvarde Rodrigues Barbosa, Egnaldo Domingos de Aragão, Egydio Paixão, Eika Lobo Junqueira, Elcy Costa Tavares, Elgeni Ramos de Souza, Eliana Coelho Silva, Eliana Klebia Alves de Souza, Eliana Maria da Conceição, Elias Borges Magalhães, Eliete Barroso de Andrade, Eliete dos Santos Teixeira, Elisabete Cristina de Castro Sousa, Elisane Dias de Sousa, Elizabeth Vilarinho de Oliveira, Elizabeth Athayde Usami, Elizabeth Regina Felix, Elizabeth Silva de Moraes, Elizangela Lima Ferreira, Elizete Neres da Silva, Elma Alvarenga Freitas, Elmar Mendes Filho, Eloina Cruz de Almeida, Eloisa Salvadora Lopes, Elvia Maria Monteiro Gusmão, Elzanir Gorete Gomes, Emerson Mendes de Oliveira, Eneida de Oliveira Almeida, Eneida Souza de Lima Cardoso dos Santos, Enilton Correa Menezes, Eriene Francelina da Silva, Erivaldo Silva Alves, Ernane Costa e Silva Júnior, Eronice Pereira de Souza Braia, Eulalia de Freitas Viana, Eunice Alves Cruz Ribeiro, Eva Francisco Ferreira, Evaldo Lemos de Almeida, Evandro Renato Perotto, Evanilda Gentil Evangelista, Everson da Conceição Badaro, Fabiana dos Santos Silva, Fabio Gomes dos Santos, Fabiola dos Santos Pereira, Fátima Regina do Nascimento, Ferdinan Teixeira Cutrim, Fernanda Pereira do Nascimento, Fernando Rodrigues da Rocha, Flavia Lima da Silva, Flavia Nery de Albuquerque, Flavio Bastos do Nascimento, Flavio Rodrigues de Souza, Francinaldo Coelho de Carvalho, Francineide Ferreira do Carmo, Francisca Albertina Felipe de Melo, Francisca Andreia Sousa Almeida, Francisca Cleide Rego Beleza, Francisca das Chagas Silva, Francisco Aldir Aguiar Oliveira, Francisco Baptista Ribeiro Filho, Francisco Carlos de Carvalho Sobrinho, Francisco Moacir Franco Alves, Francisco Porfírio da Silva, Francisco Wallace Duarte Teofilo Soares, Gabriel de Paula Mendes Filho, Gabriela Felix Reis, Genuina Eliane Pereira, Geraldo Majela Onives de Mattos, Gilda Almeida dos Santos, Gildasio Pereira de Sousa, Gildete Shirlei Francisco, Gilma Bomtempo de Lima, Gilson Ricardo da Silva, Gilza Silva Balieiro, Giovane Martins da Silva, Gisele Maria Soares, Gleyson Pereira Ribeiro, Gleyziene Barreto, Gracijanne Mendonça de Sousa, Graziella Gomes Nascimento, Guilherme Christian Ruas Pereira, Hamilton de Souza Gomes, Hamilton José de Sousa, Haroldo da Silva, Heida Farani Vieira, Helen Moreira dos Santos, Helena Sabino Silva, Heleni Fernandes Ferreira, Helio Bittencourt Gonzaga Filho, Hercules Roberto Ferreira Costa, Hermana Maria Vargas, Hertania da Silva Santos, Hildevan Aguiar Cavalcante, Hirochi Placido Sumihara, Ibrahim Yusef Mahmud Ali, Ieda Maria de Araújo Dias, Ieda Maria do Nascimento, Ione Bernardes de Brito, Ione Moraes de Sousa, Isabel Cristina Osório Caldas, Ivã Vieira de Araújo, Ivelize Barbosa Caixeta, Jacy Freire, Jailita Rodrigues de Sousa, Jailton Cristalino Pereira, Jairo Portela de Medeiros, Janete Neves Brito, Janne Willianne Aguiar Cavalcante, Jean Paulo Gomes da Silva, Jeanete Michiko Nisiguchi, Jefferson Siqueira da Cruz, João Carlos Souza Mattos, João Cesar Novaes Cabral, João Corado de Souza, João Marcos Moreira Teixeira, Jocelio de Oliveira Silva, Joice Gonçalves Dantas, Joilha do Nascimento Ferreira, Jorge Antônio Gonçalves da Silva, José Amarildo Tolentino da Silva, José Eustáquio dos Santos, José Ivan Freire da Costa, José Maria da Silva, José Maria Ricardo, José Rodrigues de Moraes Júnior, Josimare Rodrigues Gamas, Jozelia Santos Praça, Judite Ferreira da Costa, Julia Cristina Martins Natal, Juliane Miranda da Silva, Júlio César Lobo Monteiro, Júlio César Soares Pereira, Juraci Ribeiro da Cunha Filho, Karla Rezende Souza Lima, Katia Bruno da Silva Pinto, Katia Consolação Santos, Katia da Silva Melo, Katia Ediwiges de Souza Almeida, Katia Rosa Ferreira, Kenia Pereira de Sousa, Kleber Cezalpino de Almeida, Kleidinar Alves de Faria, Laercio Ricardo Tiveron, Laiz Maia Holanda, Laurita Cavalcante dos Santos, Lazara Delma de Oliveira Soares, Lecio Carvalho de Miranda, Leda Maria de Sousa, Leila Aparecida da Fonseca, Leila Regia de Paiva, Leila Sueli Marques Pinto, Lenilde de Araújo Silva, Leny Soares da Silva, Leonardo Serejo Soares, Lilian Soares Barbosa, Liliane Trindade de Sousa, Linda Marcia de Almeida, Lisia Meneghetti, Lucelia Vital de Oliveira, Lúcia de Carvalho, Lúcia Ramos Pereira Moraes, Luciana Carvalho dos Santos, Luciana de Almeida Rodrigues, Luciana de Medeiros Machado, Luciana Santana de Miranda, Luciane Borges Ferreira, Luciane Nunes de Melo, Luciano Silvestre da Silva, Lucimar de Oliveira Viana Nogueira, Lucimar Maria de Sousa, Lucimar Oliveira Nascimento, Lucineide Oliveira Santos, Lúcio Adriano, Lucy Laura Costa, Lucymeire Santos, Luís Alberto Teixeira Araújo, Luís Cesar Zago de Andrade, Luiz Antônio Silva, Lusmar Rodrigues de Alkmin, Luzia Gonçalves Bezerra, Magna Maria dos Santos, Magnólia Luciana Torres, Magona Regina Leandro Rocha, Manoel Leonidas Santos Souza, Manoel Santana Cardoso, Manoel Vicente dos Santos Neto, Marcelino Champagnat Boaventura, Marcello de Oliveira Lopes, Marcelo Alves Pereira, Marcelo Assumpção Mesquita, Marcelo Costa, Marcelo Costa Domingos, Marcelo Cruz Borba, Marcelo Iglesias Teixeira, Marcelo Lopes Rodrigues, Márcia Araújo Oliveira Campanate, Marcia Cristina Rocha Oliveira, Marcia da Silva Pereira, Márcia da Silva Soares Fonseca, Marcia Feitosa Gomes, Marcia Meireles Zica, Márcia Peixoto Tonelini, Márcia Rejane Leandro Rocha, Márcio José dos Santos, Marco Alexandre Ferreira de Sousa, Marcos Roberto Torres da Silveira, Marcus Moreira da Silva, Maria Alice da

Silva, Maria Angela Cordeiro da Silva, Maria Aparecida Rodrigues Borges, Maria Celia Coelho Miranda, Maria Cristina Diniz dos Santos, Maria Cristina Ramos Brandão, Maria de Fátima Pereira Barbosa, Maria do Carmo Vieira dos Santos, Maria do Socorro Gusmão da Silva, Maria Dolores Costa dos Santos, Maria Edezia Lopes dos Santos, Maria Elza Alves Pereira, Maria Helena de Souza, Maria Ivone do Nascimento Ramos, Maria Luiza Rocha Tavares, Maria Mercedes Bastos, Maria Mimosa Marques Leite da Silva, Maria Naila de Almeida, Maria Oneida Rabello de Jesus, Maria Sandra Clarindo Ferreira, Maria Suely Bonfim Lima, Maria Suely Menezes Oliveira, Maria Tania Primo Mendes, Marialda Lima Justino da Cruz, Mariana de Jesus Lima, Mariluce Gomes Cavalcante, Marinalde Assunção da Silva, Marinete Almeida da Silva, Marinilda Ribeiro do Bonfim, Maristela Leite da Silva de Castro, Marivete Terezinha Grespan, Markyllwer Nicolau Goes, Marlem Simone Aguiar Oliveira, Marlene Ribeiro Sabino, Marli Aparecida da Rocha Ferreira, Marta Regina de Vasconcelos, Marta Rocha da Silveira, Maurício Jarbas Dias, Mauricio Jesus Gonçalves Gomes, Mauro Lopes Hugo de Jesus, Monica Andreia Torres, Monica Melise Silva, Nagat Faiz Ahmad Amorim, Nagila Medeiros da Silva, Naira Catia Costa de Araújo, Nara Regina de Siqueira, Nerialdo Pereira Santos, Neuracy Maria dos Santos, Nilda Araújo de Souza, Nilton Waldir Ferreira da Silva, Noelia Souza Nobre, Pablo Dupim Costa, Patricia Aguiar Silva, Patricia Dantas Trajano, Patricia Pereira, Patricia Tameirão de Moura, Patricia Torres Santos, Paulo Cesar Xavier Guimarães, Paulo Cleiton de Vasconcelos, Paulo Horacio de Lira, Paulo Lucena Melo, Paulo Marcelo de Carvalho, Paulo Roberto Fagundes Ferretto, Paulo Sérgio Leão Anconi, Percio Sant’ana Baptista de Mattos, Pericles Sant’ana Baptista de Mattos, Rafael Ribeiro do Amaral, Raimunda Oliveira do Amaral, Raimundo Aleixo Moreira, Raimundo Hozano de Souza Júnior, Rander Bernardes Queiroga, Regina Celia Alves de Vasconcelos, Renata Avelino do Amaral, Renata Marques Pires, Renio de Jesus Carvalho, Ricardo José Bezerra de Mello, Ricardo Pacheco Araújo, Ricardo Pires dos Santos, Ricardo Wagner de Melo, Rita Carmelina da Rocha, Rita de Cassia de Souza Clemente, Roberto Junio Cesar, Roberto Vieira, Robson Leite Oliveira, Roger Antônio da Silva Lira, Roger Campos dos Santos, Rogéria Oliveira dos Santos, Ronaldo da Silva Carvalho de Aguiar, Ronaldo da Silva Ribeiro, Rosa Maria Nunes Figueiredo, Rosana Maria Gomes da Silva, Rosana Martins Pereira Lima, Rosangela Antunes Farias, Rosangela Feitosa Ribeiro, Rosangela Marques Flora, Rosangela Oliveira de Sousa, Rosangela Teixeira da Rocha, Roseane Santana, Roseley Vieira Alves, Rosemeire Barbosa Maciel, Rosete Santos, Rosevinda Martins dos Santos Moreira, Rosilene de Souza Silva, Rosilene Magalhães de Oliveira Andrade, Rosimeire Afonso Dutra, Rosimeire Ribeiro Caixeta, Ruth Oliveira Tavares, Salma Alves Rodrigues, Samuel da Cruz Santana, Sandra Corsino da Silveira, Sandra de Almeida Silva Ventura, Sandra Maria Nepomuceno Malta dos Santos, Sandra Suelene Torres, Sandro Nery Maciel, Sebastião Pereira dos Santos, Selma Costa dos Santos, Selma Maria de Queiroz, Seony Braz Teixeira, Sergio Firmino de Sousa, Sérgio José Xavier, Sérgio Teodoro de Souza, Sheila Silva, Shirlei Ferreira, Shirley Araújo Otaviano, Shirley da Rocha Severo, Sidinei Geraldo Lopes, Sileide Gonçalves de Freitas, Silvana Alves da Silva, Silvânia Alves da Silva Maia, Silvia Lúcia Pires de Sousa, Simone de Oliveira Silva, Simone Santos Ribeiro, Sirlene de Sousa Silva, Solange Cristina Chagas de Queiroz, Solange de Paula da Silva, Sônia de Fátima Ferreira, Sônia Maria Souza Carvalho, Sonia Quiteria Bonfim de Vasconcelos Pereira, Sonia Regina Dantes Ferreira, Sonivaldo Marciano de Lima, Sorama Freitas Santiago, Stanley Pinheiro Porto, Stelamar Pereira Assenco, Sueli de Fátima dos Reis Diniz, Suelma Tavares da Silva Barbosa, Suely Xavier de Oliveira, Tânia Couto da Silva Lisa, Tania Regina Rabelo da Silva, Tea Dulai Brito Zamarioli, Ubirajara Barbosa de Oliveira, Valdir dos Santos Oliveira, Valdir Fernandes Coelho, Valeria Abreu da Costa Pinto da Fonseca, Valeria Dutra de Azevedo, Valeria Santana de Oliveira, Valma Alves de Carvalho, Vania Gomes Liberal, Vera Lúcia da Cunha Pinheiro, Veronica Maria Azevedo Santana, Volmir Zaro, Walace Dias Freitas, Walace Patric Silva, Waléria Azevedo da Silva, Walter Rodrigues Ferreira, Wandell Teixeira Cutrim, Wanusa Rodrigues da Silva, Wellington Oliveira Sousa, Wilson Alves Velloso, Wilson Rodrigues de Sousa Filho, Wilton Dourado Carneiro, Wlandemir Benvindo de Figueiredo, Zilneide Dias de Oliveira, Zilza Maria Milanez; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o nome completo, a classificação, CPF, as datas de nomeação, de posse e de exercício, bem como a lotação atual dos admitidos no cargo de Técnico de Administração Pública, em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 173/91-IDR, tendo os respectivos nomes constado do Edital de Resultado Final n.º 74/94 – IDR; IV – autorizar a realização de inspeção no Departamento de Estradas de Rodagens – DER, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, na Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos, no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e onde mais se fizer necessário, objetivando a coleta de informações para o exame da legalidade das admissões lá ocorridas e derivadas do certame objeto dos autos.

PROCESSO Nº 1992/92 (apensos os de nºs 041.000.171/92 e 041.000.180/92) - Prestação de contas dos administradores do BRB S.A., referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 1387/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o

parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício-Presi/98-242 e demais documentos que acompanham, considerando atendida a diligência determinada pelo Tribunal no item I da Decisão nº 3721/98 (S.O. nº 3337, de 17.06.98); II) relevar, em caráter excepcional, o atraso no cumprimento da diligência objeto da r. decisão; III) manter o sobrestamento dos autos, até o deslinde dos Processos nºs 5748/92 e 4984/95.

PROCESSO Nº 3338/92 (apensos os de nºs 14/90 e 050.000.354/92) - Pensão civil concedida a MARLENE LIMA UBALDO DO NASCIMENTO e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 1388/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) anexar aos autos: a) declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) cópia autenticada do contracheque do ex-servidor, ou ficha financeira equivalente, referente a dezembro/91 (mês imediatamente anterior ao do óbito); c) documentos que identifiquem a outra filha do ex-servidor, de nome Ivone Maria, constante da certidão de óbito de fl. 03 do Processo nº 052.000.354/92 - PCDF, não contemplada com o benefício pensional; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 do Processo nº 050.000.354/92 - PCDF, a fim de computar o quantitativo referente às licenças médicas concedidas ao ex-servidor para tratamento da própria saúde (fl. 04 do Processo nº 14/90 - TCDF) para efeito de adicional por tempo de serviço, bem como para expressar corretamente o percentual dessa parcela (de acordo com a Lei nº 8.112/90); III) atentar para o reflexo nas parcelas constantes do título de pensão de fl. 19 do Processo nº 050.000.354/92 - PCDF, em decorrência do atendimento aos itens precedentes; IV) efetuar a exclusão do rol de beneficiários da pensão, por apostilamento, caso ainda não se tenha feito, de Abinadab Ubaldo do Nascimento, em face de haver atingido a maioridade em 16.06.93 (fl. 13 do processo nº 050.000.354/92 - PCDF); V) tornar sem efeito os documentos que forem substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3342/92 (apenso o de nº 050.000.261/92) - Pensão civil concedida a WILMA FRANQUEIRO DA SILVA FONSECA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 1389/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) juntar certidão(ões) comprobatória(s) do tempo de serviço averbado, totalizando 2.235 dias (fl. 27); II) substituir a cópia do contracheque de fl. 8, que está ilegível; III) editar novo ato, tornando sem efeito o de fls. 44/45, e retificando o de fl. 14, para nele incluir no rol de beneficiários de pensão temporária TATIANA FERREIRA FONSECA, filha do ex-servidor, a contar de 16 de janeiro de 1992; IV) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/27, para incluir no cômputo do tempo para adicionais as licenças para tratamento da própria saúde, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90 (decisões nos Processos nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11.6.96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12.3.96); V) emitir novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28, para nele incluir TATIANA FERREIRA FONSECA, filha do ex-servidor, a contar de 16 de janeiro de 1992 e observando as alterações no adicional em função do item IV, acima; VI) tornar sem efeito o título de pensão de fl. 46; VII) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; VIII) acostar aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional; de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; IX) juntar cópia da ficha cadastral do instituidor, de forma a comprovar sua classificação funcional; X) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2486/93 - Auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 34/91 – FHDF. - DECISÃO Nº 1390/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) manter sobrestada a apreciação de legalidade dos atos de admissão dos servidores mencionados no inciso III da Decisão nº 7559/2000 até a apreciação final da matéria objeto do Processo nº 493/98; b) tomar conhecimento do Ofício nº 350/2001-GAB/SES (fl. 266), por meio do qual a Secretaria de Saúde respondeu à diligência determinada pela Decisão nº 7559/2000; c) considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7559/2000; d) considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da LODE, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Básico de Saúde da Fundação Hospitalar do DF, decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF, publicado no DODF de 31.05.91: · José Alves dos Santos (Anatomia Patológica); · Amália Cordeiro Garcia (Anatomia Patológica); · Valdinar Rodrigues da Silva (Anatomia Patológica) · João Couto Pinheiro (Ortopedia/Gesso); · Vitalmiro Rodrigues de Souza (Ortopedia/Gesso); · Wanderley Alves de Freitas (Bombeiro Hidráulico); · Otávio da Silva Mello

(Carpintaria/Marcenaria); · Ranulfo Rodrigues da Rocha (Bombeiro Hidráulico); · Francisco Whellington Pimentel (Bombeiro Hidráulico); · Orivaldo Fernandes do Nascimento (Carpintaria/Marcenaria); · David Cordeiro da Silva (Carpintaria/Macendaria); · Salvador José Santana (Operador de Máquinas Caldeiras); · José Joaquim da Silva (Ortopedia/Gesso); · Valdeci Costa Saraiva (Ortopedia/Gesso); · Washington Belchior (Bombeiro Hidráulico); · Venâncio Barbosa dos Santos (Bombeiro Hidráulico); · Antônio Galba de Sousa (Bombeiro Hidráulico); · Aristides Barbosa Pereira (Carpintaria/Marcenaria); · Ulisses Pedro Bezerra (Operador de Máquinas Caldeiras); · Antonio de Jesus Ramos (Bombeiro Hidráulico); · Raimundo Pereira dos Santos (Operador de Máquinas Caldeiras); · Raimundo Nonato de Oliveira Filho (Operador de Máquinas Caldeiras); · Domingos Rodrigues Vieira (Operador de Máquinas Caldeiras); · Geraldo Raimundo dos Santos (Operador de Máquinas Caldeiras); · Domingas Ayres dos Santos Lima (Anatomia Patológica); · Sebastião Pinheiro Firmo (Operador de Máquinas Caldeiras); · Natal dos Passos (Operador de Máquinas Caldeiras); · Robert de Oliveira Carvalho (Operador de Máquinas Caldeiras); · José Claudio Lins Leal (Operador de Máquinas Caldeiras); · Djalma Costa de Almeida (Operador de Máquinas Caldeiras); · Francisco Diogivan Filho (Operador de Máquinas Caldeiras); · José Paulo de Santa Rita (Operador de Máquinas Caldeiras); · Francisco Luiz da Silva (Operador de Máquinas Caldeiras); · Valmir Bispo da Silva (Operador de Máquinas Caldeiras); · Sebastião Pereira da Silva (Operador de Máquinas Caldeiras); · Nilson Carvalho do Quadro (Operador de Máquinas Caldeiras); · Francisco das Chagas Santana (Operador de Máquinas Caldeiras); e) reiterar os termos do inciso IV.g da Decisão nº 7559/2000, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Saúde informe o motivo pelo qual Carlos Henrique de Jesus Santos, Matrícula 132470-5, foi nomeado para a especialidade Artífice-Obras Cíveis em 21.12.92 (fl. 212), tendo sido aprovado no concurso regulado pelo Edital nº 34/91 para a especialidade Artífice-Torneiro Mecânico; f) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) remeta a este Tribunal cópia da publicação no DODF do ato de nomeação de Adilson dos Passos Alvarenga, Operador de Máquinas Caldeiras, matrícula nº 133028-4, admitido em virtude de aprovação no concurso para o cargo de Assistente Básico de Saúde regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF; 2) informe se Hamilton de Oliveira, aprovado no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF (resultado final publicado no DODF de 02.09.91, Ortopedia/Gesso), foi admitido na extinta FHDF em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF e, em caso afirmativo, indique os números da matrícula e do CPF, as datas de posse e de exercício e envie cópia do ato de nomeação publicado no DODF; g) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7251/93 (apensos os de nºs 90/86 e 050.000.968/92) - Pensão civil concedida a DELCI LEMOS DE MACEDO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 1391/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 01 – Processo n.º 050.001.078/92 (Requerimento da Sra. Ivone Antunes dos REIS), inclusive, de modo que esse documento passe a integrar os autos do Processo n.º 050.000.968/92, recebendo o número 13, e a última folha do atual Processo 050.001.078/92 passe a ser o documento de fl. 35 do Processo n.º 050.000.968/92, extinguindo o Processo n.º 050.001.078/92; II) retificar o ato concessório de fl. 12 do Processo n.º 050.000.968/92 a fim de incluir Sandra Cristina Queiroz de Paiva como beneficiária de pensão temporária; III) acostar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelas beneficiárias, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; IV) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34 do Processo n.º 050.000.968/92, observando o resultado obtido no cumprimento das recomendações contidas nos itens anteriores, a fim de: a) discriminar a cota de pensão temporária destinada a Sandra Cristina Queiroz de Paiva; b) majorar o percentual relativo à parcela ATS de 16% para 17%; V) excluir por apostilamento, caso ainda não tenha sido feito, as beneficiárias de pensão temporária Sandra Cristina Queiroz de Paiva e Geórgia Valesca de Macedo Santos, a partir de 21.12.92 e 22.04.98, respectivamente, por terem completado a maioridade. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5604/94 (apenso o de nº 3802/90) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA ROSA E MENDES-SE. - DECISÃO Nº 1392/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - verificar se o tempo de serviço prestado ao estado de Minas Gerais, atestado pelas certidões de fls. 8 e 9 - apenso nº 3802/1990 e fl. 6, no período de 15.02.1962 a 31.01.1963, não se trata de um mesmo tempo aproveitado em duplicidade, haja vista que, em ambos os períodos, a data de início é a mesma, o exercício ocorreu no mesmo órgão (Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais) e na mesma cidade (Uberaba); II - esclarecer a forma como ocorreu o exercício simultâneo do cargo de Analista de Administração Públi-

ca no Distrito Federal (Processo apenso nº 3802/1990) e o de professora no município de Goianésia (fl. 5), no período de 01.03.1983 a 31.05.1990. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3254/95 (apensos os de nºs 3624/88 e 050.002.093/94) - Pensão civil concedida a LAURA ROSAS SANT'ANNA-SGA. - DECISÃO Nº 1393/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) juntar aos autos: a) qualquer meio probatório idôneo e capaz de imprimir firme convicção a respeito da veracidade da dependência da mãe em relação ao instituidor do benefício, tais como: declaração de imposto de renda do ex-servidor, em que conste a interessada como sua dependente; disposição testamentária; prova de mesmo domicílio; apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a interessada como beneficiária; etc; b) comprovante da última remuneração percebida em vida pelo ex-servidor (art. 6º, IX, Resolução TCDF nº 101/98); II) autenticar os documentos de fls. fls. 09, 13, 19/22- apenso- apenso pensão; III) tornar sem efeito o ato de fls. 20/22- apenso, na parte referente à retificação da Ordem de Serviço de 16.12.94, de interesse de LAURA ROSAS SANT'ANNA, vez que o ex-servidor fez jus a estar posicionado como Delegado de Polícia 1ª Classe Padrão V, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, por força do artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52, conforme ato de revisão de 18/05/90, publicado no DODF de 19.05.90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3740/95 (apenso o de nº 050.001.810/95) - Aposentadoria de JOSELITA VIANA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1394/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fl. 15 - apenso, no pertinente à interessada, para excluir a referência à Medida Provisória nº 1.019/95 de 08 de junho de 1995 e incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 20/21 - apenso, a fim de considerar, para fins de adicionais, o tempo de afastamento para tratamento da própria saúde da servidora, nos termos do disposto no art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da lei nº 8.112/90, sanando, também, as divergências entre esse demonstrativo e o documento de fl. 7 - apenso, no tocante às licenças concedidas à interessada; III) acostar aos autos: a) cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pela ex-servidora ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, conforme informações constante nos documentos de fls. 16/19 - apenso, concernentes à incorporação de vantagens (quintos) ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tais nomeações/ dispensas tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, e, também, em casos de substituição de função comissionada, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) observar se o mapa de fl. 14 – apenso espelha a situação apresentada, conforme solicitado na letra “a” anterior. Em caso de divergência, substituí-lo; c) informar as transformações ocorridas nos cargos comissionados incorporados pela ex-servidora, desde a nomeação da mesma para o exercício do cargo até sua aposentação; IV) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular o valor da parcela “Vantagem Pessoal MP 831/95” sobre a tabela de vencimento de cargos comissionados vigente na data da aposentadoria, alterando, também, sua denominação a fim de excluir a referência à Medida Provisória Federal; V) alertar a interessada, caso fique comprovado o exercício de cargo comissionado às vésperas da aposentadoria da servidora, que a mesma faz jus a carrear para seus proventos as vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos incorporadas (art. 4º da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do art. 6º da Lei 1.004/96 - item 3.1.4 da Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo TCDF Nº 3871/96); VI) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6161/95 (apenso o de nº 050.002.366/95) - Aposentadoria de MARIA HELENA QUEIROZ REIS-SSP. - DECISÃO Nº 1395/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 30 - Proc. nº 50.002.366 / 95, exclusive; II) retificar o ato concessório de fl. 15 - Proc. nº 50.002.366/95 para excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995, e incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 (Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - Proc. nº 50.002.366/95, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela relativa aos “quintos” incorporados (3/5 DF-02 art. 62 Lei 8.112/90) com base nos valores da tabela de cargos em comissão vigente à época da aposentadoria; IV) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6404/95 (apenso o de nº 055.005.085/95) - Aposentadoria de NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA-DETRAN. - DECISÃO Nº 1396/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I- retificar o ato de fl. 29 - apenso para excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95, por não se aplicarem as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal; II- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de conferir às parcelas de Opção e Representação do DF-12 o valor integral do referido cargo, atribuindo-lhes os valores de 10,95 e 1.560,00, respectivamente; III- tornar sem efeito o Abono de fl. 30 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2086/96 (apenso o de nº 082.012.313/92) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE VASCONCELOS GOYANNA-SE. - DECISÃO Nº 1397/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - complementar o ato de aposentadoria, fundamentando-o com fulcro no art. 3º da Lei nº 8.911/94; II – anexar aos autos informação do valor da função exercida no Tribunal Regional Federal, no período de 09.02.90 a 31.03.91 (fl. 42-apenso). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3776/96 (apenso o de nº 052.000.322/96) - Aposentadoria de NELSON MASSINI-PCDF. - DECISÃO Nº 1398/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam tomadas as providências a seguir indicadas: obter junto ao interessado certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, referente ao período comprovado mediante justificação judicial: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, a fim de excluir do cômputo para anuênios os períodos prestados ao Ministério da Aeronáutica e à Prefeitura Municipal de Santo André, tendo em vista que o interessado foi admitido no Distrito Federal na vigência da Lei nº 8.112/1990; II) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de corrigir o cálculo e o percentual dos anuênios, em face da exclusão de tempo de serviço averbado para esse efeito. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4618/96 (apenso o de nº 082.001.694/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS VOGADO GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 1399/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) acostar aos autos documento que informe o valor da parcela de “quintos” incorporados na órbita federal à época da inativação, levando em conta que faz jus à incorporação de 5/5, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8911/94; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26-apenso, levando em conta que o tempo averbado, prestado à Presidência da República (fl. 05-apenso) deve ser computado para adicionais; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela de quintos incorporados que deve corresponder a 5/5 do cargo Assistente SEPLAN-PR, bem como o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16.04.96, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97, observando os reflexos nas demais parcelas, atentando ainda para o disposto no item II, com relação ao Adicional por Tempo de Serviço; IV) verificar o direito da servidora à incorporação de GRC e GAL, caso confirmado incluir nos proventos; V) retificar o ato de fls. 18/21-apenso a fim de incluir em sua fundamentação o artigo 3º da Lei nº 8911/94, tornando sem efeito o ato de fl. 25-apenso, que fundamentou os quintos incorporados com base no art. 8º da supracitada lei; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5135/96 (apenso o de nº 052.000.391/96) - Aposentadoria de LUIZ REGINALDO VIEIRA DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 1400/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – anexar aos autos: a) mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição aos de fls. 24 e 31 - apenso, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incor-

poradas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, vez que a de fl. 13 - apenso foi emitida pela Escola Estadual Odilon Behrens 1º e 2º Graus; II) retificar o ato concessório de fl. 37 - apenso a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; III) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 40/41 - apenso, a fim de indicar o valor da vantagem “Décimos” pela Retribuição Mensal, em lugar de pela Representação, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); IV) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6089/96 (apenso o de nº 052.000.653/96) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1401/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – anexar aos autos: a) mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição aos de fls. 24 e 31 - apenso, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, vez que a de fl. 13 - apenso foi emitida pela Escola Estadual Odilon Behrens 1º e 2º Graus; II) retificar o ato concessório de fl. 37 - apenso a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; III) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 40/41 - apenso, a fim de indicar o valor da vantagem “Décimos” pela Retribuição Mensal, em lugar de pela Representação, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); IV) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2856/97 (apensos os de nºs 3649/96, 5720/96, 7682/96, 789/97, 095.002.496/96, 095.002.658/96, 095.002.839/96, 095.000.030/97 e 2 volumes) - Prestação de contas dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1402/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos gestores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 1996 (Processo nº 095.002839/96); b) dos Balancetes Trimestrais correspondentes (Processos: 3649/96, 5720/96, 7682/96 e 789/97); c) dos Inventários Patrimonial, de Almoxarifado e da Sala de Medicamentos (Processos nºs 095.002496/96, 095.002658/96 e 095.000030/97); II. sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde do Processo nº 1.203/97; III. recomendar à TCB: a) a instalação de grades nas janelas do almoxarifado e a colocação de extintores de incêndio no seu interior, haja vista que a atual situação, constatada em visita in loco, expõe a risco o material ali armazenado; b) a baixa do saldo da conta contábil 1.1.2.10.02 - Adicional do Imposto de Renda, por tratar-se de crédito já prescrito, nos termos do inciso I do art. 168 do Código Tributário; IV. determinar à TCB, com fulcro no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, a instauração, no prazo de 30 (trinta) dias, de Tomada de Contas Especial para identificação dos responsáveis e quantificação do dano relacionado ao desaparecimento dos bens elencados nos Processos de nºs 095.002496/96, 095.001864/97 e 095.002108/98, alertando-a de que, caso o valor do prejuízo se revele inferior ao limite previsto no art. 1º da Resolução TCDF nº 126 de 22/03/2001, deverão ser adotados procedimentos sumários de apuração, nos termos dos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102 de 15/07/98; V. autorizar: a) a devolução dos Processos de nºs 095.002496/96, 095.002658/96 e 095.000030/96 à origem, por serem desnecessários à continuidade dos autos; b) a desapensação e o arquivamento dos autos de nºs 3649/96, 5720/96, 7682/96 e 789/97; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardo do deslinde do Processo sobrestado.

PROCESSO Nº 3208/97 (apenso o de nº 113.000.281/97) - Pensão civil concedida a JUDITE MOREIRA LOPES DE ASSIS e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 1403/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) reiterando os termos do item “I” da Decisão nº 8.253/98, retificar, no decreto coletivo de fls. 55/57 - apenso, o ato que concedeu pensão aos

beneficiários, com o propósito de excluir as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, bem como as vantagens do cargo em comissão de Encarregado de Vigilância, símbolo DF-02, considerando que a simples menção, no ato concessório, ao artigo 215 da Lei nº 8.112/90 torna desnecessária que as vantagens incorporadas sejam discriminadas no mesmo ato; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 73 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de retificar a parcela Adicional Lei nº 6.732/79: 4/10 da Rep. Mensal do DF-02 - Lei nº 1.004/96, considerando-a com base em 5/10 do cargo DF-02, cujo cálculo deve observar o valor correspondente à retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), mantendo em seus exatos termos a parcela de décimos incorporada com base na Lei nº 1.141/96 (1/10 da Rep. Mensal do DF-02 - Lei nº 1.004/96 e Lei nº 1.141/96); III) tornar sem efeito o documento porventura substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3243/97 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCELO AUGUSTO VARELLA-SE. - DECISÃO Nº 1404/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - editar ato para: a) retificar a Portaria de fl. 09 para considerar os efeitos da revisão a contar de 28.08.91 e corrigir o número da matrícula do servidor (04.162-9); b) anular a Portaria de retificação de fl. 16; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 11, levando em conta que a apuração deverá encerrar-se em 27.08.91, considerando o aproveitamento do tempo de inatividade para todos os fins, nos moldes da peça de fl. 07; III - elaborar Abono Provisório, em substituição aos de fls. 17 e 64, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim considerar os seus efeitos a contar de 28.08.91, incluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52 e o calcular o ATS no percentual de 25%; IV – tornar sem efeito os documentos de fls. 07, 11, 17 e 64. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5376/97 (apenso o de nº 082.027.460/95) - Aposentadoria de ANA LÚCIA GOMES DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 1405/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria da Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fls. 20/22-apenso, retificado pelo ato de fl. 54-apenso, para incluir os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de recalcular o valor das parcelas incorporadas com base na correlação de cargos, para considerar o valor das funções efetivamente exercidas pela servidora na Câmara Legislativa e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001; c - tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a Secretaria de Educação sobre a possibilidade de a interessada exercitar o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado (fl. 04- apenso), prestado à Prefeitura Municipal de Pirapora- MG, no período de 16.03.1983 a 06.02.1990, totalizando 2.520 dias, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que anexada aos autos certidão emitida pela própria Prefeitura. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1307/98 (apensos 4 volumes) - Representação formulada pela 3ª ICE em função de notícias veiculadas na imprensa local a respeito da realização de licitação para aquisição de materiais de construção com vista ao atendimento do Programa “Casa da Gente”. - DECISÃO Nº 1406/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Of. nº 1.366/2001 - GAB/SEDUH; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1365/98 (apenso o de nº 082.013.274/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CALDAS DE ARAÚJO GOES-SE. - DECISÃO Nº 1407/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I.a - proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fls. 40 e 71 - apenso) e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000,

Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001, devendo ser considerado 4/10 no DAS 101.1; I.b - complementar o ato de aposentadoria, fundamentando com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 7º da Lei nº 1.004/96; I.c – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item I.a; corrigir a indicação das vantagens previstas na Lei n 1004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão n 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), observando que a parcela de 1/10 do DF-08 foi incorporada sob a vigência da Lei nº 1141/96, encontrando-se correta; I.d) tornar sem efeito o documento substituído; II) alertar a jurisdicionada de que a servidora faz jus à representação mensal do DF-08, função exercida às vésperas da aposentadoria, nos termos do item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, atentando para o reflexo no ato e no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1800/98 (apenso o de nº 055.001.207/98) - Aposentadoria de RÔMULO JOSÉ DE MARCHI-DETRAN. - DECISÃO Nº 1408/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao DETRAN/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I- retificar o ato de fls. 22/23 - apenso para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que o servidor não incorporou décimos pela Lei nº 1.004/96, e, considerando a data da aposentação, incluir o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98, que manteve a referida vantagem, mantendo-se os demais termos da concessão; II- elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - apenso, levando em conta que 344 dias atestados pela Certidão do Ministério do Exército, fl. 12 - apenso, são aproveitados apenas para aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto no item VI do artigo 103 da Lei nº 8.112/90, o que altera o tempo considerado para Adicional por Tempo de Serviço – ATS, de 10.642 dias para 10.298 dias (ou seja: de 29 anos, 1 mês e 27 dias, para 28 anos, 2 meses e 15 dias); III- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.27 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: III-a) calcular a parcela “10/10 do DF-12 - Retribuição Mensal - Lei nº 1.004/96” pelo valor da retribuição (ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais a representação mensal) do DF-12 considerando a tabela de fevereiro de 1995; III-b) calcular a parcela de ATS no percentual de 28%, conforme disposto no item II; IV- tornar sem efeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 26 - apenso e o Abono de fl. 27 - apenso; V- providenciar ressarcimento dos valores recebidos a maior a título de ATS e Décimos incorporados, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0281/99 (apenso o de nº 055.006.683/98) - Aposentadoria de ROSETE RAMOS DE CARVALHO-DETRAN. - DECISÃO Nº 1409/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao DETRAN/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I- retificar o ato de fls. 33/34 - apenso para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que a servidora incorporou 4/5 do DF-05 pela Lei nº 8.911/94, que foram transformados em 8/10 pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e não incorporou décimos pela Lei nº 1.004/96; II- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.49 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a legenda da parcela “Art. 1º e 7º – Lei nº 1.004/96: 8/10 - Rep. Mensal do DF-05” para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que a servidora não incorporou Décimos pela referida Lei, devendo ser calculada com base no valor da retribuição (ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais representação mensal) do DF-05, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; III- tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0814/99 (apenso o de nº 101.001.349/98) - Aposentadoria de JUREMA PEIXOTO SOUSA FREIRE-SGA. - DECISÃO Nº 1410/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl.06-apenso, a fim de complementar a fundamentação legal dos décimos, ou seja: art. 4º da Lei 1.141/96 e art. 4º, parágrafo único da Lei nº 1.864/98; II - providenciar certidão de 471 dias, no período de 01.04.74 a 16.07.95, averbados, prestados ao próprio órgão, computando-o para anuênios, providenciando, ainda, certidão de tempo de serviço que comprove o período de 16.07.75 a 05.12.75, prestado pela servidora à Companhia Brasileira de Cervejas, averbado somente para

aposentadoria; III - refazer o mapa de apuração de décimos de fl. 33 -apenso nº 101.001.269/94 para corrigir a contagem do tempo de exercício em cargos em comissão e pequenas impropriedades no lançamento de datas de nomeação e exoneração, incluindo, ainda, o último cargo exercido pela servidora, que motivou as revisões das vantagens (fls. 35/65-apenso nº 101.001.269/94), considerando para efeitos de incorporação os cargos exercidos no DF até o dia 19.01.98, de acordo com a Decisão nº 3395/99, S.O nº 3.423, de 10.06.99, Proc. nº 3.871/96; IV - anexar o ato de exoneração do último cargo exercido pela servidora; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.13-apenso, a fim de corrigir o adicional de décimos incorporados até 31.07.96 (consoante documentos de fls. 24, 35 e 43-apenso nº 101.001.269/94), cujo cálculo deve ser feito sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado e a partir de 01.08.96, data dos efeitos da Lei nº 1141/96, com base na representação mensal, conforme Decisão nº 3.395/99, Proc. nº 3.871/96, observando, se for o caso, o constante do item III, bem corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço, atentando para o contido no item II; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1278/86 - Pensão especial concedida a NOEME PEREIRA SALES SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1411/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4085/90 - Aposentadoria de LEIDE MARQUES PERALVA-SE. - DECISÃO Nº 1412/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 77, considerando-o como razões de defesa; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, tendo em vista os documentos de fls. 51e 52. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1838/92 - Aposentadoria de TEREZINHA LUIZA RAMOS DA SILVA-SSES. - DECISÃO Nº 1413/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que entendeu tratar-se de assunto relevante, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria constante dos autos.

PROCESSO Nº 3986/92 (apenso o de nº 030.011.440/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIANA VELOSO VIEIRA-SEDF. - DECISÃO Nº 1414/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4001/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIGUEL RODRIGUES PINHEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 1415/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato revisório de fl. 87, bem como o abono provisório de fl. 93; b) retificar o ato concessório de fl. 06 para considerar o servidor aposentado com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da CRFB; c) elaborar novo abono provisório, com vigência a contar da data da concessão da aposentadoria, calculando os respectivos proventos de forma integral; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3370/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MURILO ANTONIO DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 1416/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - desconhecer do Pedido de Reexame interposto por Murilo Antônio de Oliveira contra a alínea “a” da Decisão n.º 9677/2000, dada a sua intempestividade e ausência de fatos novos; II - dar conhecimento do teor da decisão ao recorrente e às Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme art. 4º da Resolução n.º 113/99/TCDF, alterada pela Resolução n.º 121/00.

PROCESSO Nº 0735/94 (apenso o de nº 736/94) - Contratos nºs 1 e 3/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e as empresas SINAL – Segurança e Vigilância Ltda. e SINAL – Comércio Representação e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 1417/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 346/GAB e anexos de fls. 269/289; II - considerar inexecutível a aplicação do expurgo inflacionário previsto no art. 15, § 5º, da Lei n.º 8.880/94 aos contratos nºs. 1 e 3/94, na forma dos

precedentes desta Corte (Processo nºs. 5402/94 e 5029/95); III - autorizar o arquivamento dos Processos nºs. 735/94 e 736/94.

PROCESSO Nº 5037/94 (apenso o de nº 061.023.639/92) - Aposentadoria de EMIL GOMES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1418/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o sobrestamento dos autos, até o trânsito em julgado do Processo nº 2001.011.1073.444-7; II) autorizar o retorno dos autos à jurisdicionada para acompanhamento do referido processo, mantendo o Tribunal informado; III) dar conhecimento desta decisão aos senhores Secretários de Saúde e de Gestão Administrativa e ao interessado.

PROCESSO Nº 2128/97 - Denúncia formulada por Patrícia Lima Martins Pederiva sobre a ocupação irregular do cargo de Professor, modalidade Violoncelo, no âmbito da Escola de Música de Brasília. Aos autos juntou-requerimento formulado pelo representante legal do Sindicato dos Professores no Distrito Federal, Dr. Ulisses Borges de Rezende, solicitando o adiamento, para outra oportunidade, da sustentação oral de defesa, em favor dos professores afetados pela Decisão nº 6080/2001, deferida para a Sessão Ordinária realizada a 23 do corrente mês. - DECISÃO Nº 1419/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluir os autos na pauta de julgamento do dia 14 de maio do corrente ano, cientificando o recorrente, por seu advogado nominado à fl. 414, do deferimento do pedido bem como da data para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 3932/98 (apenso o de nº 052.000.560/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1420/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, revendo a Decisão nº 1169/02, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de sessenta dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28/29 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada “Décimos Lei GDF 1004/96” pela retribuição dos cargos comissionados incorporados, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); II - esclarecer a razão de ter sido desconsiderado, para fim da concessão da licença prêmio por assiduidade, o período de 23/6/85 a 31/3/90, vez que somente foram considerados no documento de fl. 8 - apenso, ratificado pelo de fl. 41 – apenso, os interregnos de 25/6/75 a 22/6/85 e 1/4/90 a 3/4/95; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0930/00 (apenso o de nº 082.019.043/99) - Aposentadoria de NAIR DIAS OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1421/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, até por se tratar de matéria já pacificada por este Tribunal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0699/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspeção de Controle Externo, relativa ao exercício de 2000, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, para o Gabinete do Vice-Governador. - DECISÃO Nº 1422/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE no Gabinete do Vice-Governador, referente ao ano de 2000, a partir dos relatórios SISCOEX, fls. 01 a 33; II) determinar a juntada dos autos ao processo de análise de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesas do Gabinete do Vice-Governador, referente ao exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0704/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspeção de Controle Externo, relativa ao exercício de 2000, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX para à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 1423/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2000, a partir dos relatórios SISCOEX, fls. 01/31, bem como dos documentos acostados às fls. 32/35; II) determinar a juntada dos autos ao processo de análise de prestação de contas anual do ordenador de despesa da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0716/01 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspeção de Controle Externo, relativa ao exercício de 2000, utili-

zando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX para a Região Administrativa do Guará – RA X. - DECISÃO Nº 1424/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE a partir dos relatórios SISCOEX, fls. 01 a 26; II) determinar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa da Administração Regional do Guará, referente ao exercício de 2000.

PROCESSO Nº 1129/01 - Representação Conjunta nº 1/01- CICE, da Comissão de Inspectores de Controle Externo, e Representação nº 8/01, do Ministério Público junto à esta Corte, versando sobre edição de leis e aumento de despesa com pessoal no Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1425/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício n.º 084/2002-Gab/SEG de fl. 43; 2) conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal o prazo de 30 dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da Decisão n.º 7144/2001.

PROCESSO Nº 1449/01 (apensos os de nºs 2120/99 e 060.000.263/01) - Pensão civil concedida a JOSÉ GALDINO DE SOUZA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1426/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0057/02 - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para examinar os aditamentos contratuais relativos aos Contratos nºs 21/99 e 18/00. - DECISÃO Nº 1427/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção levada a efeito pela 1ª ICE na Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, em cumprimento à Decisão nº 5257/01, bem como dos documentos acostados aos autos às fls. 4/162; II - recomendar à Secretaria da Fazenda e Planejamento que: a) atente para o cumprimento dos prazos de vigência dos contratos, bem como para a obrigatoriedade de publicação dos termos aditivos na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; b) observe o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhando instrumentos contratuais, bem como os aditivos, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para parecer prévio e respectivo registro; c) avalie a necessidade de execução do serviço no Bloco III da DFMT (Depósito de Mercadorias Apreendidas), inicialmente previsto no Contrato nº 21/99, em face da precariedade do telhado, proporcionando risco ao erário, pela possibilidade de ocorrerem danos e deterioração das mercadorias apreendidas naquele local; III - determinar à Secretaria da Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 dias: a) justifique ou emita novo Termo de Recebimento Provisório, afeto ao Contrato nº 21/99, abrangendo a totalidade dos locais onde os serviços foram prestados, contemplando o Posto FOR, INFRAERO e DNER, tendo em conta a conclusão dos mesmos; b) formalize a utilização da área pertencente ao extinto DNER mediante o instrumento contratual que se fizer mais adequado; c) adote as providências necessárias para a solução das pendências existentes nos serviços previstos no contrato nº 18/00, com vista ao recebimento da obra; IV - autorizar a audiência das pessoas citadas nos parágrafos 43 e 45, fl. 174/175, em virtude das infrações às normas legais ali indicadas, assinando o prazo de 30 dias para que apresentem razões de justificativa, alertando-os sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94; V - autorizar a audiência do servidor nomeado no parágrafo 46, fl. 175, para que apresente, no mesmo prazo de 30 dias, as razões de justificativa sobre os fatos que lhe são imputados, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94; VI - deliberar pelo envio dos autos ao douto Ministério Público, assim que cumpridas as diligências; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 0094/02 - Ofício nº 205/02-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 1428/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 205/02-GAB/SEFP (fls.21/22), relevando a intempestividade do pedido; b) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das Decisões nºs 6798/2001, 6904/2001, 6903/2001 e 4166/2001, relativas aos Processos nºs 040.009.941/91, 040.006.456/92, 030.008.697/92 e 040.007.984/96, respectivamente, a partir da publicação desta decisão.

PROCESSO Nº 0171/02 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 2ª ICE, relativa ao exercício de 2001, com base em informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo – Siscoex, referentes à Secretaria de Comunicação Social. - DECISÃO Nº 1429/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, na Secretaria de Comunicação Social, exercício de 2001, a partir dos relatórios Siscoex acostados às fls. 1/24; II- reiterar à SCS o disposto na Decisão nº 7.561/01, principalmente no sentido de que evite repetir a prática de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores em contrariedade aos dispositivos legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320/64 (Processo nº 2.180/00); III- autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual da SCS, exercício de 2001.

PROCESSO Nº 0299/02 - Ofício n.º 055/2002-DG/Belacap, mediante o qual o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1430/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício n.º 055/2002-DG/BELACAP; 2 - conceder o prazo, na forma solicitada no referido ofício, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, dos seguintes processos: 094001344/94; 030007356/91; 094000313/95; 094000389/95; 094000215/95; 094000460/93; 094000715/93; 094000268/92; 094000925/92; 094001108/92; 094001876/91; 094001039/90; 094000128/96; 094000463/94; 2453/00, ressaltando que, no caso deste último processo, a prorrogação pleiteada diz respeito ao atendimento da providência determinada no item I, alínea “a”, da Decisão n.º 621/2000, proferida naqueles autos de auditoria, realizada no 4º trimestre de 2000; 3 - não conceder a prorrogação de prazo solicitada ao Processo TCDF n.º 1065/94 (GDF n.º 094000678/93), de interesse de ALDECI DE SOUZA PEREIRA, tendo em vista que o vencimento do prazo dar-se-á em 27.05.2002, havendo, ainda, tempo hábil para a adoção das providências determinadas.

PROCESSO Nº 0459/02 - Edital da Concorrência nº 19/2002- SUBCL/SEFP/DF, em curso na Secretaria de Compras e Licitações, referente à concorrência de técnica e preço, sob o regime preço global, para contratação de empresa especializada para execução, por demanda, de serviços de informática, compreendendo instalação, remanejamento, ampliação, desinstalação e manutenção de rede lógica e elétrica estabilizada, telefônica e outros serviços correlatos. - DECISÃO Nº 1382/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 19/2002–CPL/SuCL/SEFP e anexos; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento a suspensão do referido certame até deliberação do Tribunal em sentido contrário; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em dez dias, apresente justificativas, acompanhadas de estudos técnicos capazes de demonstrar a necessidade das exigências fixadas no respectivo edital, consubstanciadas nos seguintes pontos: a) atribuição de peso 6 (seis) ao índice técnico e 4 (quatro) ao de preço, conforme item 7.3.1,VII do edital; b) elevação de escore, do grau 2 (dois) para 4 (quatro), nos itens seguintes: b.1) garantia superior a 24 (vinte e quatro) anos para o objeto do contrato, nos moldes pugnados no item 8.1.1.2 do edital; b.2) mais de 13 (treze) fabricantes credenciados pelo licitante, item 8.1.1.3 do edital; b.3) 8 (oito) para 9 (nove) contratos em execução, item 8.1.1.4 do edital; c) em complemento à subalínea b.3, exigência de mais de um contrato, por período superior a um ano, como comprovação de capacidade técnica; d) número de profissionais estabelecido como critério técnico de suporte à contratação, e respectiva pontuação em dobro para a última faixa de pontuação, conforme itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do edital; e) exigência, também no item 8.1.2.2 do edital, independentemente do questionamento erguido na alínea anterior, de profissionais que possuam certificado de treinamento em instalações de redes locais, expedido por fabricantes dos elementos passivos da rede lógica; f) exigência de declaração de solidariedade, fornecida pelo fabricante dos elementos passivos da rede lógica, quanto às condições de fornecimento de seus materiais; g) pontuação para licitante que possua serviço de discagem gratuita (0800) para atendimento, conforme item 8.1.2.5, em confronto com as exigências dos itens 8.1.2.10 e 8.1.2.11; h) número de veículos estabelecido no item 8.1.2.6; i) superposição nos critérios estabelecidos nos itens 8.1.2.7, 8.1.2.8 e 8.1.2.9; j) ausência de objetividade nos critérios previstos nos itens 8.1.2.10 a 8.1.2.12 do edital; k) número mínimo de meses e critérios de rateio dos pontos fixados no item 8.1.3.1 do edital, em especial na última faixa de pontuação; l) superposição de exigências com finalidade idêntica, conforme itens 8.1.3.2, 8.1.3.3, 8.1.3.6, 8.1.3.8, 8.1.3.9, 8.1.3.11 e 8.1.3.14 do edital; m) elevação do escore na última faixa de pontuação dos itens do edital tratados na alínea anterior; n) simultaneidade e amplitude dos critérios previstos nos Itens 8.1.3.4, 8.1.3.5, 8.1.3.12 e 8.1.3.13 do edital, em confronto com o anexo III daquele instrumento; o) pontuação prevista no item 8.1.3.10; p) inserção, no Anexo III do Edital, dos serviços/bens descritos nos itens 1.286 a 1.296; item 4; item 7.2; item 8; e item 9; IV - determinar, ainda, à Secretaria de Gestão Administrativa que, no mesmo prazo do item anterior, apresente esclarecimentos e justificativas para o valor estimado para a presente licitação, ante os elementos erguidos nos §§ 13 a 16 do Relatório de Inspeção; V – determinar à CPL/ SuCL/SEFP que providencie, desde logo, os seguintes ajustes no edital: a) acréscimo

de itens que atendam ao que estipulam os art. 30, III; 40, XIV, “b” e “d”; e 109, II e III, todos da Lei 8.666/93; b) exclusão da exceção contida no final do Item 11.3 do Edital, expressa nos termos “exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93”, pois incabível já contrato que sequer fora assinado; c) acréscimo ao item 14.3.3, “d”, de termo condicionando a respectiva previsão às possibilidades remanescentes do que prevêem as alíneas a”, “b” e “c” do mesmo item; VI – reiterar à SEFP/SCL o cumprimento da Decisão n.º 3015/2001, especialmente o item II, subalínea a.1, determinando sejam implementados os ajustes necessários, disso dando ciência ao Tribunal em 10 (dez) dias; VII – recomendar à CPL/SCL/SEFP que promova revisão do Edital com vistas a correção de falhas, a exemplo dos seguintes itens do edital: a) item 2. – referência equivocada ao item 2.4, quando o pertinente é o item 2.3; a) item 5.1.1, II e III – falta de pontuação adequada, separando a última oração, delineada nos seguintes termos: “não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial”; b) item 7, alíneas “d” a “f” – omissão dos verbos que comandam essas alíneas; c) item 12.4 – enquadramento incompatível no art. 109, § 6º, da Lei n.º 8.666/93, ao invés de o § 3º do referido dispositivo legal; VIII - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.0118.02 à SEFP e à SGA, para subsidiar o cumprimento das determinações anteriores; IX - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0174/84 - Revisão da pensão concedida a ETHEL DE OLIVEIRA DORNAS-SGA. - DECISÃO Nº 1431/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as revisões ora examinadas; b) determinar a jurisdicionada que edite ato para tornar sem efeito a Portaria de 22.06.93 (fl. 56), conforme determinado na alínea “a” do item II da Decisão nº 6600/2001 (fl. 141).

PROCESSO Nº 2391/88 (apenso o de nº 040.002.275/88) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, relativa ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 1432/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1987; II. considerar atendida a diligência interna determinada pelo Tribunal na 2546ª Sessão Ordinária, ocorrida em 15.12.1988; III. julgar regulares, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei Complementar 1/94, as contas dos Administradores do Banco de Brasília S.A., na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5473/93 (apenso o de nº 030.009.466/89) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a PAULO BARRETO ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 1433/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão e a respectiva revisão ora examinadas.

PROCESSO Nº 5243/96 (apenso o de nº 052.000.618/96) - Aposentadoria de CID MÁRCIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1434/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 7.425/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1557/97 - Auditoria programada realizada no Banco de Brasília S.A. pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, tendo por fim verificar a regularidade das admissões de pessoal ocorridas naquela entidade jurisdicionada no período de 1988 a 1997, bem como o efetivo cumprimento de recomendações emanadas desta Corte. - DECISÃO Nº 1435/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício PRESI-2001/273, oriundo do Banco de Brasília S.A. – BRB (fls. 508/509); II) baixar os autos ao Banco de Brasília S.A., em nova diligência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal: a) a relação nominal de todos os integrantes do Quadro Suplementar do BRB, relativo aos servidores oriundos das empresas subsidiárias e não aprovados em procedimento seletivo interno; b) a data de admissão dos mesmos, especificando, individualmente, a data de admissão na empresa subsidiária e a data de inscrição no Quadro Suplementar em extinção; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3048/97 (apenso o de nº 061.045.085/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de salários à Sra. SUELY CUNHA ALBERNAZ SÍRI-

CO. - DECISÃO Nº 1436/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 185/191, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 01/94; b) dar ciência do inteiro teor desta deliberação plenária à recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução 113/99, alterada pela resolução 121/2000, comunicando-lhe que pende de apreciação o mérito do recurso; c) retornar os autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 1768/98 (apenso o de nº 7907/96) - Pedido de prorrogação prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.337/98. - DECISÃO Nº 1437/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo, acostados às fls. 201/202; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a vencer em 25.06.2002, para que aquela Pasta conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 050.000.337/98, instaurada em atendimento à Decisão nº 1.651/98-TCDF.

PROCESSO Nº 1982/00 (apensos os de nºs 1919/99, 2114/00 e 040.003.526/00) - Tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (Proc. 040.003.526/2.000) e do então Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL (Proc. 040.003.556/2.000), referentes ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1438/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Tomadas de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, bem como do Relatório de folhas 98 a 108 do Proc. 1.919/99; II - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/94, a audiência dos Ordenadores de Despesas da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, no exercício de 1999, relacionados às folhas 17, para apresentarem justificativas quanto aos fatos abaixo relacionados, tendo em vista que podem motivar o julgamento pela irregularidade das contas, além da aplicação da multa estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94: a) pagamento irregular, a título de transporte para treinandos, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), à Associação Beneficente Humanista - Era de Aquarius, verificado no Processos nºs. 170.000.124/99 e 170.000.476/99; b) ausência de prestação de contas dos recursos repassados às contratadas para a realização de cursos - Processos nºs. 170.000.045/99, 170.000.333/99, 170.000.124/99 e 170.000.476/99; c) contratação indevida da Fundação Teotônio Vilela/FTV, pelo valor de R\$ 3.520.802,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos e dois reais), para executar funções que competiriam à SETER, conforme definido no Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n.º 005/99 e na Resolução n.º 194/98-CODEFAT - Processos nºs. 170.000.045/99 e 170.000.333/99; d) pagamentos de parcelas do valor contratado sem que houvesse a comprovação da realização do percentual das programações previstas ou sem que esse documento fosse conclusivo, além de pagamento sem a comprovação de situações requeridas em contrato - Proc. nºs. 170.000.124/99 e 170.000.476/99; e) em relação ao Edital n.º 02/98 -SETER/DF, destinado ao cadastramento de instituições para o atendimento à demanda de ações de qualificação e aperfeiçoamento profissional do Plano de Qualificação do DF - Projeto SABER/99, foram observadas as seguintes falhas: e.1) cadastramento e contratação da Associação Beneficente Humanista - Era de Aquarius - Processo n.º 170.000.124/99 e 170.000.476/99, em desacordo com o item 2.2 do Edital n.º 02/98, que previa que a instituição contratada deveria desenvolver atividades no campo da Educação Profissional há pelo menos dois anos, todavia, a Associação contratada estava registrada legalmente a apenas um ano; e.2) cadastramento e contratação da Fundação Teotônio Vilela (Processos nºs. 170.000.045/99 e 170.000.333/99), apesar de não possuir em seu estatuto, entre os objetivos ou finalidades, o desenvolvimento de atividades no campo da Educação Profissional, contrariando o item 2.2 do Edital 02/98-SETER/DF; f) apropriação indevida de diversas despesas em uma única Natureza de Despesa (349039) - Nota de Empenho 00803, de 22/11/99 -, e em uma única conta contábil (334903928-Seleção e Treinamento de Pessoal - Nota de Lançamento 00831, de 22/11/99), referentes a despesas com inscrições (R\$ 13.519,10), passagens aéreas (R\$ 1.332,60), diárias (R\$ 3.852,94), taxas de embarques (R\$ 154,50) e tributos (R\$ 976,85) em favor do Instituto de Organização Racional do Trabalho/IDORT - Proc. 170.000.450/99, referente ao Quarto curso de gestão pública, realizado nos Estados Unidos no período de 28/11 a 03/12/99; g) atestado de execução e pagamento da despesa efetuados irregularmente, vez que ocorreu antes da conclusão dos serviços, contrariando o inciso II do parágrafo único do art.

56 e o art. 59 do Decreto n.º 16098/94 - Processo n.º 170.000.450/99; h) existência de desvio de função referente a 51 servidores ocupando diversos cargos da SETER, bem como referente a 16 servidores ocupantes da Gratificação por Encargo em Gabinete, e que não estavam em exercício no Gabinete do Secretário, contrariando, assim, o inciso II do art. 1º do Decreto n.º 3.466/76 e Decisão-TCDF n.º 8936/97; i) requisição indevida do servidor de matrícula 96.438-7, para desempenhar função de médico em setor que não mais fazia parte da estrutura da Secretaria; j) não cobrança de multa pelo atraso verificado quando da entrega de materiais, referente ao Convite 014/99 - Proc. 170.000.318/99 (NE 485 de 28/07/99); l) aquisição desnecessária de três aparelhos de som, no valor total de R\$ 2.535,00 (Proc. n.º 170.000.233/99) e de 29 aparelhos de telefones no valor de R\$ 35,00 cada (Proc. n.º 170.000.359/99); m) realização de despesa sem prévio empenho, observada no Processo n.º 170.000.103/99, relativo à aquisição de café; n) não observância do valor limite para dispensa de licitação, verificada no Proc. n.º 170.000.103/99; o) processos de licitação carentes de: o.1) Certidões de Regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social nos seguintes processos de dispensa de licitação: 170.000.110/99, 170.000.305/99 e 170.000.359/99; o.2) três propostas válidas na dispensa de licitação tratada no Proc. n.º 170.000.359/99; o.3) ato de designação da comissão permanente de licitação, verificada nos Processos n.ºs. 170.000.318/99 e 170.000.276/99; o.4) definição do regime de execução e do tipo de licitação, no preâmbulo do Convite 12/99 - CPL-SETER-DF, observada no Proc. n.º 170.000.276/99; o.5) data no atestado de execução constante no verso da Nota Fiscal n.º 051 - Proc. n.º 170.000.276/99; p) desvio de finalidade de recursos observados nos seguintes casos: p.1) Processos n.ºs. 170.000.276/99 e 170.000.359/99 (R\$ 74.700,00 e R\$ 5.840,00) - houve apropriação de despesas no Programa de Trabalho 14.007.0021.8501.0026 - Funcionamento da Secretaria, quando deveria ter utilizados recursos do PT “14.078.0470.2044.0003 - Intermediação de emprego” ou o “14.078.0470.2044.0003 - Apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda”; p.2) Processo n.º 170.000.103/99 - parte da despesa desse processo, referente a aquisição de café, foi realizada no PT “14.078.0470.2044.0001 - Intermediação de emprego”, quando deveria ser 14.007.0021.8501.0026 - Funcionamento da Secretaria; p.3) aquisição de dois aparelhos de ar condicionado com recursos do PT 14.078.0470.2044.0003 - Apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda, quando deveria ser com recursos do PT 14.007.0021.8501.0026 - Funcionamento da Secretaria; q) com relação às falhas apontadas no Processo n.º 1.919/99, concernentes às despesas com serviços de vigilância armada e desarmada: q.1) prorrogação de contrato emergencial; q.2) realização de despesas sem cobertura contratual; q.3) fracionamento de despesas evitando a Tomada de Preços; III - autorizar, ainda, a audiência da Sr.ª Maria da Guia Lima Cruz para apresentar justificativas pelo pagamento dos serviços de vigilância armada e desarmada sem cobertura contratual, verificado no Processo n.º 1919/99, com vista à aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos que observe com maior rigor a correta escrituração da modalidade de licitação ou dispensa de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, bem como, atenda as recomendações e determinações formuladas pelo Controle Interno no Relatório de Tomada de Contas n.º 22/2000 - DICET/DECON/SUAUD; V - sobrestar o julgamento das contas dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, até o deslinde dos Processos n.ºs. 5654/96, 2775/99 e 530/2001.

PROCESSO Nº 2679/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelos senhores nominados às fs. 115/116 e 123/124, para que sejam apresentadas as razões de justificativa em face das determinações contidas na Decisão nº 7563/2001. - DECISÃO Nº 1439/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/116 e 123/124; II) conceder aos Srs. HERMAN TED BARBOSA, EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO e MARCOS AR-RUDA DA CUNHA RÊGO prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para o cumprimento da determinação de que trata a Decisão nº 7563/2001 deste Tribunal, juntada à fl. 105 dos autos; III) determinar sejam os procuradores constituídos, nominados às fls. 116 e 114, cientificados da decisão plenária.

PROCESSO Nº 0256/01 (apensos os de nºs 3854/94 e 030.006.365/99) - Pensão civil concedida a APARECIDA ALVINA DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 1440/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0530/02 - Edital de Concorrência Internacional nº 026/2002, expedido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, cuja abertura está prevista para 30 de abril de 2002. - DECISÃO Nº 1383/02.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência Internacional nº 26/2002-CPL/SuCL/SEFP; II) alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Segurança Pública para a impossibilidade de prorrogar, na forma da alínea “b” do item 13 do Edital, a vigência do contrato decorrente do certame licitatório de que trata o instrumento convocatório, visto que o objeto licitado não se enquadra entre aqueles que configuram exceção à regra estabelecida no artigo 57, “caput”, da Lei n.º 8.666/93, devendo promover a pertinente modificação no instrumento convocatório; III) devolver os autos à Inspetoria.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 4843/94, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA .

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 036/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual julgadas regulares. Quitação aos respectivos responsáveis. Processo TCDF n.º 2391/1988
Responsáveis: OLAIR ZENIR LEITE, Diretor Presidente, no período de 01.01 a 02.04.87; JOSÉ DE ARIMATHÉA GOMES CUNHA, Diretor Presidente, no período de 02.04 a 27.08.87, Diretor Vice-Presidente, no período de 01.01 a 02.04.87 e Diretor de Recursos Humanos e Serviços Gerais, no período de 01.01 a 02.04.87; JOFRE ALVES CARVALHO, Diretor Presidente, no período de 27.08 a 31.12.87, Diretor Vice-Presidente, no período de 09.04 a 03.09.87 e Diretor de Recursos Humanos e Serviços Gerais, no período de 09.04 a 29.06.87; HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA, Diretor de Crédito Rural e Desenvolvimento, no período de 01.01 a 03.03.87; ODIVAL OSÓRIO NAVES, Diretor de Crédito Rural e Desenvolvimento, no período de 09.07 a 31.12.87; ROBERTO MACE-DO SIQUEIRA, Diretor de Agências, no período de 01.01 a 30.06.87 e Diretor de Recursos Humanos, no período de 30.06 a 01.09.87; JÉSUS SALVADOR MARTINO, Diretor de Agências, no período de 09.07 a 31.12.87 e Diretor de Recursos Humanos, no período de 03.09 a 31.12.87; RONALDO FONSECA DE PAIVA, Diretor de Serviços Bancários, no período de 01.01 a 31.12.87; LUIS CARLOS LOPES MARTINS, Diretor de Câmbio e Comércio Exterior, no período de 01.01 a 31.12.87; UBIRATAN ESTIVALLET TEIXEIRA, Diretor Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.87.
Entidade: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual do Banco de Brasília S/A – BRB, referente ao exercício de 1987, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria n.º 080/88, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3654, de 23 de abril de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Consta Couto, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
RENATO RAINHA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte